

EDITAL 11/2026 – PROCESSO 11/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 11/2026 – REGISTRO DE PREÇOS 05/2026

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO – SAAEB AMBIENTAL** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, regida integralmente pela **LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 (com as alterações dadas pela Lei Federal nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023)**, pelo Decreto Municipal nº 16.570/24 (que regulamenta a NLLC no âmbito local), e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Aplicam-se, ainda, as demais normas regulamentares vigentes e as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. A sessão pública será realizada por meio do sistema eletrônico, observando-se os prazos e ritos procedimentais da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Data da sessão: 15/10/2026

Horário: 09:01

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: menor preço global por lote.

Regime de execução: empreitada por preço unitário (sob demanda).

Modo de disputa: aberto.

Preferência ME/EPP/Equiparadas: Sim

Impugnações e Esclarecimentos até às 23:59 horas do dia 09/10/2026

1. DO OBJETO.

1.1. Registro de preços para contratação de empresa(s) especializada(s) para execução, sob demanda, de serviços de pequena manutenção predial preventiva e corretiva, destinados à conservação, recuperação, reparação, substituição e adequação pontual das edificações, instalações, áreas operacionais, áreas externas e demais estruturas existentes sob responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, conforme demanda, mediante emissão de ordens de serviço, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e Edital e seus anexos.

1.2. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 498.046,55 (quatrocentos e noventa e oito mil, quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

LOTE	VALOR ESTIMADO POR LOTE
LOTE 01	R\$ 290.289,05
LOTE 02	R\$ 207.757,50

1.3. ESPECIFICAÇÕES:

Lote 1 – Construção Civil			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1.1	CHAPISCO	m2	200,00
1.2	EMBOÇO COMUM	m2	200,00
1.3	REBOCO	m2	200,00
1.4	FORRO EM LÂMINA DE PVC	m2	200,00
1.5	FORRO EM PAINÉIS DE GESSO ACARTONADO, ESPESSURA DE 12,5MM, FIXO	m2	200,00
1.6	RODAPÉ DE POLIESTIRENO, ESPESSURA DE 8 CM	m	200,00
1.7	LASTRO DE PEDRA BRITADA	m3	10,00
1.8	INSTALAÇÃO DE PISO LAMINADO EM AMBIENTES INTERNOS (M2)	m2	200,00
1.9	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA CONTRAPISO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L.	m3	15,00
1.10	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS.	m3	10,00
1.11	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_	m2	200,00
1.12	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M².	m2	200,00
1.13	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C25, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO.	m3	10,00
1.14	DEMOLIÇÃO DE GUIAS, SARJETAS OU SARJETÕES, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO.	m	100,00
1.15	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO.	m3	10,00
1.16	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	m3	45,00
1.17	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA.	m	100,00
1.18	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA.	m	100,00
1.19	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, EXCLUSIVE PINTURA.	m2	100,00
1.20	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL.	m	100,00
1.21	CUMEEIRA PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, INCLUSO ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO E IÇAMENTO.	m	100,00
1.22	RUFO EXTERNO/INTERNO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 26, CORTE DE 33 CM, INCLUSO IÇAMENTO.	m	100,00
1.23	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO.	m2	100,00

1.24	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO.	m2	100,00
1.25	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME MODULAR FACHADEIRO, COM PISO METÁLICO, PARA EDIFÍCIOS COM MÚLTIPLOS PAVIMENTOS (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA).	m2	100,00
1.26	LOCAÇÃO DE ANDAIME METÁLICO TIPO FACHADEIRO, PECAS COM APROXIMADAMENTE 1,20M DE LARGURA E 2,0 M DE ALTURA, INCLUINDO DIAGONAIS EM X, BARRAS DE LIGAÇÃO, SAPATAS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS A MONTAGEM (NÃO INCLUI INSTALAÇÃO)	m2xmês	600,00

Lote 02 – Pintura Predial			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
2.1	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM HIDROJATEAMENTO	m2	2000,00
2.2	LIMPEZA E LAVAGEM DE SUPERFÍCIE REVESTIDA COM MATERIAL CERÂMICO OU PASTILHAS POR HIDROJATEAMENTO COM REJUNTAMENTO	m2	250,00
2.3	TINTA ACRÍLICA EM MASSA, INCLUSIVE PREPARO	m2	2000,00
2.4	ESMALTE À BASE DE ÁGUA EM MASSA, INCLUSIVE PREPARO	m2	500,00
2.5	ANDAIME TUBULAR FACHADEIRO COM PISO METÁLICO E SAPATAS AJUSTÁVEIS	m2xmês	500,00
2.6	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR FACHADEIRO COM ALTURA ATÉ 10 M	m2	500,00
2.7	ESMALTE À BASE ÁGUA EM SUPERFÍCIE METÁLICA, INCLUSIVE PREPARO	m2	500,00
2.8	PREPARO DO PISO CIMENTADO PARA PINTURA - LIXAMENTO E LIMPEZA.	m2	500,00
2.9	ACRÍLICO PARA QUADRAS E PISOS CIMENTADOS	m2	1000,00

1.4. A licitação será composta por 02 lotes, conforme Termo de Referência.

1.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço global por LOTE, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do **artigo 34 da Lei Federal nº 14.133/2021**, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5.1. A opção pelo agrupamento dos itens em lotes (Lote 01 – Construção Civil e Lote 02 – Pintura Predial) atende ao disposto no **artigo 82, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021**, encontrando-se a inviabilidade da adjudicação por itens individuais e a vantagem técnica e econômica do agrupamento devidamente motivadas e demonstradas nos autos pelo Departamento de Engenharia.

1.6. O licitante não poderá cotar quantidades inferiores ao máximo previsto neste edital, conforme § 1º, artigo 49 do Decreto Municipal 16.570/24, sob pena de desclassificação.

1.7. As quantidades/prazo de entrega/execução dos serviços que vierem a ser realizados serão definidas na respectiva Ordem de Serviços, que só será emitida dentro do prazo de validade do registro de preço correspondente que será de 12 (doze) meses contados da data de publicação da ata final, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses.

1.8. A definição das estimativas de contratação por unidades de serviço foi dimensionada pela equipe técnica com base nas inspeções das condições atuais dos imóveis, na expectativa prudencial de utilização e, complementarmente, nos registros e dados históricos de manutenção disponíveis no âmbito da Autarquia, em estrita observância ao **Artigo 18, § 1º, inciso IV e Artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 (com as alterações dadas pela Lei Federal nº 14.770/2023)**, bem como à **Deliberação TCESP SEI nº 0005763/2025-11**.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1.** Para fins de regular processamento da fase preparatória deste certame no sistema de compras, foi emitida a Nota de Reserva Orçamentária global sob a Despesa nº **00037 3.3.90.39.00 17 512 5008 2069**.
- 2.2.** Por se tratar de licitação para Sistema de Registro de Preços com execução sob demanda, a indicação detalhada das dotações orçamentárias ocorrerá de forma parcelada, diretamente no momento da emissão de cada Nota de Empenho vinculada à respectiva Ordem de Serviço, em estrita observância ao **Artigo 50, § 2º do Decreto Municipal nº 16.570/2024**.
- 2.3.** No momento da emissão de cada Nota de Empenho, a depender do objeto da respectiva Ordem de Serviço, **a dotação orçamentária poderá ou deverá ser alterada/especificada pela Seção de Contabilidade**, de modo a corresponder exatamente ao centro de custo e à fonte de recurso da área afetada:
- a) Área Administrativa;
 - b) Sistema de Abastecimento de Água;
 - c) Sistema de Esgotamento Sanitário.

3. DO CREDENCIAMENTO.

- 3.1.** O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 3.2.** O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;
- 3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às licitantes MPE'S que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, a saber R\$ 4.800.000,00, ainda que o desenquadramento ocorra no ano-calendário seguinte. [DESENQUADRAMENTO FICTO];

4.2.2. A licitante MPE deverá declarar (**VIDE ANEXO XI**), formalmente, a observância do limite de R\$ 4.800.000,00 em contratos realizados com a Administração Pública (em geral) no ano calendário de realização da licitação.

4.2.3. Caso haja dúvida fundada, o Pregoeiro poderá solicitar comprovação da observância do limite, referido no item anterior, em sede de diligência, a qual deverá ser atendida prontamente pelo licitante.

- 4.2.4.** A licitante MPE que declarar a observância do limite, caso seja comprovado posteriormente a não observância, será responsabilizada pela apresentação de declaração falsa em processo licitatório.
- 4.2.5.** No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, cuja estimativa total, do item ou de lote, seja superior a R\$ 4.800.000,00, as MPE's não terão direito a qualquer tratamento diferenciado.
- 4.2.6.** No caso de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia, cuja estimativa total, do item ou de lote, seja superior a R\$ 4.800.000,00, as MPE's não terão direito a qualquer tratamento diferenciado.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 4.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.3.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- 4.3.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021;
- 4.3.5.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.3.6.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.3.7.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.3.8.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 4.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 4.4.2.** Diante dos valores estimados para os lotes, o certame não contará com lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se unicamente o direito de preferência pelo empate ficto de até 5% previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.4.3.** No (s) lote (s) em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.4.4.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.4.5.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.4.6.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.7.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- 4.4.8.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 4.4.9.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.10. Que cumpra com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste, e poderão ser retiradas ou substituídas até 01 (um) minuto antes da abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da **proposta**, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO NO PORTAL E ENVIO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 6.1.1.** Valor unitário e total para cada item ou lote de serviços, expresso em moeda corrente nacional, cujos critérios de reajustamento futuro observarão estritamente os índices específicos definidos no Item 18 deste Edital (SINAPI para o Lote 01 e IPCA para o Lote 02);
- 6.1.2.** Composição detalhada do BDI (**para o lote 1**)
- 6.1.3.** Marca de cada item ofertado (quando for o caso);
- 6.1.4.** Descrição detalhada do objeto, **em estrita conformidade e aderência técnica** às especificações contidas na planilha orçamentária e no Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o serviço, prazo de execução ou de garantia, número do registro ou inscrição da atividade no órgão competente, quando for o caso;
- 6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens e/ou serviços.
- 6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6.** A proposta, **OBRIGATORIAMENTE**, deverá conter a descrição real do objeto ofertado, não sendo aceitável apenas copiar o descritivo do objeto/lote/item do Edital.
- 6.7.** Na proposta enviada deverá constar nome, dados completos, telefone, WhatsApp e e-mail do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços, bem como e-mail para envio de Empenhos.
- 6.8.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.
- 6.9.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- 7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (CEM REAIS) / GLOBAL / LOTE**.

- 7.9.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.10.** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 7.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 7.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.21.** Em relação a lote (s) não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015 (quando for o caso).
- 7.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.23.** A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.26.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento, se for o caso.
- 7.27.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.28.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- 7.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- 7.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 7.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 7.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 7.29.2. empresas brasileiras;
 - 7.29.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.29.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
 - 7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.30.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas úteis**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.
 - 7.30.2.1. O prazo estabelecido no subitem anterior **poderá ser prorrogado por igual período**, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante solicitação justificada do licitante

no sistema eletrônico, observados os princípios da razoabilidade e da ampla competitividade.

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas úteis**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido **poderá ser prorrogado por igual período** pelo Pregoeiro, por iniciativa própria ou a pedido escrito e justificado do licitante, formulado antes de findo o prazo original.

8.7.2. Diante da natureza dos serviços licitados, dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro em sede de diligência, destacam-se:

- a) Fichas técnicas, catálogos ou prospectos dos principais insumos e materiais a serem empregados — especificamente: os revestimentos tipo porcelanato e as telhas (Lote 01), bem como as tintas e massas niveladoras (Lote 02) —, com indicação clara da marca, fabricante, linha comercial e procedência, demonstrando o estrito atendimento às especificações do Termo de Referência e às normas técnicas da ABNT aplicáveis;
- b) Para o **Lote 01 (Construção Civil)**: Composição detalhada do Benefício e Despesas Indiretas (BDI) e Planilha de Encargos Sociais, discriminando analiticamente as taxas de administração central, seguros, riscos, despesas financeiras, tributos e margem de lucro líquido, em estrita conformidade com os parâmetros adotados no orçamento de referência do SAAEB;
- c) Planilha orçamentária detalhada e readequada ao valor do último lance ofertado para ambos os lotes, contendo os valores unitários e globais reajustados, observado que para o **Lote 02 os custos indiretos deverão permanecer embutidos nos preços unitários**.

Parágrafo único: Os documentos solicitados deverão ser encaminhados por meio eletrônico no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação e desclassificação da proposta.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

- 8.10.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.10.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.10.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.11.** No (s) lote (s) não exclusivo (s) para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte (quando for o caso), sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP www.portaldatransparencia.gov.br/;

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos>;

9.1.4. Certidão da Controladoria-Geral da União: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

9.1.5. Pesquisa no TCESP - <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apedados>.

- 9.1.6.** Os anexos (III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI) presentes no edital são parte integrante dos documentos de habilitação. A entrega de todos os anexos é obrigatória para fins de habilitação, sob pena de desclassificação.
- 9.1.7.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.7.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.7.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.7.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.8.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.8.1.** Essa decisão será tomada, considerando a abrangência e a extensão das sanções administrativas identificadas, em conformidade com os §§ 4º e 5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021 e com a Súmula 51 do TCE/SP¹.
- 9.1.9.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

¹ Em consonância com as diretrizes da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), adaptada ao regime jurídico da Lei Federal nº 14.133/2021, a extensão dos efeitos das sanções observará as seguintes regras para fins de impedimento de participação nesta licitação:

- a) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Art. 156, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021) estende seus efeitos jurídicos de forma ampla e irrestrita a todos os órgãos e entidades da Administração Pública de todas as esferas federativas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).
- b) A sanção de impedimento de licitar e contratar (Art. 156, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021) restringe seus efeitos automáticos ao âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador, impedindo a participação do licitante no âmbito de todo o Município de Bebedouro/SP.

- 9.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica.
- 9.3.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.3.1.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(es) válida(s).
- 9.3.2.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.4.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.5.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas úteis**, sob pena de inabilitação.
- 9.5.1.** O prazo fixado no item anterior **admitirá prorrogação por igual período** por determinação do Pregoeiro ou mediante solicitação do licitante encaminhada pelo canal de comunicação do sistema.
- 9.6.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.9. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.10.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio oficial do Portal do Empreendedor do Governo Federal;

9.10.3. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de eleição ou designação de seus administradores;

9.10.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.10.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.10.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata

o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, acompanhado de declaração de que a cooperativa cumpre os requisitos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.10.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.10.8. Os documentos listados nos subitens anteriores deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação contratual em vigor.

9.11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.11.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.11.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.11.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

9.11.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

9.11.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, por meio de certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado onde o licitante for sediado;

9.11.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, por meio de certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Município onde o licitante for sediado;

9.11.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista no momento de inserção dos documentos no sistema eletrônico, mesmo que esta apresente alguma restrição, para que possam fazer jus ao benefício do prazo de regularização previsto neste Edital.

9.12. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.12.1. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar expressamente do documento.

9.12.2. A participação ou habilitação de licitante em recuperação judicial ou extrajudicial não será afastada exclusivamente em razão dessa condição, devendo sua aptidão econômico-financeira para a execução do objeto ser aferida mediante os requisitos e documentos previstos no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, vedada a exigência autônoma de apresentação de plano de recuperação judicial ou extrajudicial homologado como condição de habilitação;

9.12.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme os índices descritos no item 9.12.4;

9.12.3.1. O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) deverão corresponder à cópia legível das páginas do Livro Diário Geral onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e DRE dos exercícios exigíveis, com as assinaturas do representante da empresa e do profissional habilitado da área contábil, nos termos do art. 69, inciso I e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, e cópia legível dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Geral (devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro ou pelo SPED Contábil).

9.12.3.2. No caso de pessoas jurídicas enquadradas no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED Contábil), estas poderão apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) acompanhada do respectivo Termo de Autenticação e do Recibo de Entrega emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA) da Receita Federal do Brasil.

9.12.3.3. Em se tratando de sociedade por ações (S.A.), deverão ser apresentadas as publicações das demonstrações financeiras em órgão de imprensa oficial ou na forma autorizada pela legislação vigente.

9.12.3.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço de abertura e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.12.3.5. É admissível a apresentação de balanço intermediário se este decorrer de obrigação legal, do contrato social ou do estatuto social da empresa.

9.12.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas lineares:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.12.5. Como exigência complementar e concomitante, nos termos do art. 69, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante deverá comprovar possuir Capital Social Mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do lote para o qual está concorrendo.

9.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.13.1. A qualificação técnica será exigida de forma proporcional à natureza, relevância e complexidade dos serviços que compõem cada lote, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais disposições aplicáveis.

9.13.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL: Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços de natureza, características e complexidade tecnológica e operacional compatíveis ou superiores às parcelas de

maior relevância definidas para o respectivo lote, observados os quantitativos mínimos estabelecidos neste Edital.

9.13.2.1. Não será exigida identidade exata entre os materiais, dimensões ou composições constantes dos atestados e aqueles previstos na planilha orçamentária, sendo admitidos serviços similares que demonstrem capacidade técnica equivalente ou superior (ex: não se restringindo especificamente a porcelanato 60x60cm ou telha metálica termoacústica de 30mm).

9.13.3. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, bem como o somatório de atestados, para alcance dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os serviços comprovados sejam tecnicamente compatíveis com as respectivas parcelas.

9.13.3.1. Não serão estabelecidas limitações de tempo (prazo de validade dos atestados) ou de localização geográfica dos serviços anteriormente executados.

9.13.4. Para o Lote 01 – Construção Civil, a licitante deverá comprovar experiência anterior na execução de:

- a)** no mínimo 100,00 m² (cem metros quadrados) de serviços de revestimentos ou pisos, tendo como referência o **Item 1.12 (Revestimento cerâmico tipo porcelanato);**
- b)** no mínimo 50,00 m² (cinquenta metros quadrados) de serviços de cobertura ou telhamento, tendo como referência o **Item 1.23 (Telhamento com telha metálica termoacústica).**

9.13.5. Para o Lote 02 – Pintura Predial, a licitante deverá comprovar experiência anterior na execução de:

- a)** no mínimo **1.000,00 m²** (mil metros quadrados) de serviços de pintura predial, inclusive preparação ou tratamento de superfícies, de características e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às previstas no objeto.

9.13.5.1. Não será exigida comprovação específica de experiência anterior em hidrojateamento, locação ou montagem de andaimes ou em cada tipo individual de pintura constante da planilha, por se tratarem de atividades acessórias ou correlacionadas à execução do objeto principal.

9.13.6. Não serão aceitos atestados cujo conteúdo não permita identificar categoricamente a natureza dos serviços executados, seus respectivos quantitativos ou avaliar sua compatibilidade com as parcelas para as quais se pretende comprovar experiência.

9.13.7. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações constantes dos atestados apresentados, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

9.13.8. A comprovação da experiência técnico-profissional deverá ser realizada mediante documentação apta a demonstrar que o profissional indicado possui experiência anterior compatível com a natureza dos serviços objeto da contratação, observadas as atribuições profissionais legalmente estabelecidas.

9.13.9. Os quantitativos mínimos de **100,00 m², 50,00 m² e 1.000,00 m²**, estabelecidos para a qualificação técnico-operacional, referem-se exclusivamente à capacidade da empresa licitante e **não deverão ser automaticamente reproduzidos como quantitativos mínimos exigidos para o acervo técnico do profissional.**

9.13.10. O profissional indicado deverá participar da execução dos serviços para os quais sua qualificação tenha sido apresentada, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

9.13.11. A comprovação da qualificação técnica deverá observar, em todos os casos, os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, restringindo-se às parcelas efetivamente selecionadas como relevantes para a adequada execução do objeto.

9.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

9.14.1. A licitante deverá indicar profissional(is) de nível superior (Engenheiro Civil e/ou Arquiteto), legalmente habilitado(s) e com registro regular no **CREA ou CAU**, para atuar como Responsável Técnico pela execução dos serviços de cada lote correspondente.

9.14.1.1. A comprovação de que trata o item anterior será feita na fase de habilitação mediante a apresentação de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, emitida pelo conselho competente (CREA ou CAU), acompanhada do atestado que lhe deu origem, demonstrando que o profissional já coordenou ou executou serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância do objeto, a saber:

- **Para o Lote 01 (Construção Civil):** Serviços de revestimentos/pisos ou coberturas/telhados;

- **Para o Lote 02 (Pintura Predial):** Serviços de pintura predial ou tratamento de superfícies.

9.14.1.2. Em estrito atendimento ao Art. 67, §§ 2º e 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, **não serão exigidos quantitativos mínimos** nos acervos técnicos (CATs) dos profissionais, bastando a comprovação de similaridade qualitativa com o objeto.

9.14.1.3. Das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/RRT): Para cada Ordem de Serviço (OS) emitida durante a execução contratual que envolva serviços de cobertura, telhamentos, impermeabilizações ou demolições e reparos pontuais (Lote 01), a contratada deverá apresentar a respectiva ART (CREA) ou RRT (CAU) de execução, devidamente recolhida, como condição obrigatória para o início dos trabalhos e para a posterior medição dos serviços.

9.14.1.3.1. A exigência de responsabilidade técnica descrita no subitem anterior restringe-se estritamente aos limites materiais de pequena manutenção e conservação predial ordinária previstos neste certame, **não servindo, em hipótese alguma, como autorização para a execução de intervenções estruturais de grande porte, ampliações, reformas substanciais ou qualquer obra nova autônoma**, as quais demandem planejamento, projeto específico e contratação própria por parte do SAAEB, sob pena de desvio de finalidade do Sistema de Registro de Preços.

9.15. DA HABILITAÇÃO DAS MES / EPPs

9.15.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.15.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, ela será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarada habilitada na sessão, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15.3. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade

cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

- 9.15.4.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela.
- 9.15.5.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.15.6.** Considerando que não há lotes exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.15.7.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) HORAS ÚTEIS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2.** Detalhamento do BDI: Lucro, custos de administração central, seguros e os impostos (ISSQN, PIS, COFINS, CPRB se houver desoneração), para o **LOTE 01**.
- 10.1.3.** Planilha de Encargos Sociais: O percentual detalhado sobre a mão de obra (INSS, FGTS, férias, décimo terceiro, aviso prévio, seguro acidente de trabalho).
- 10.1.4.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios (e-mail, fax, correspondência, etc).

11.4. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado ao presidente da autarquia para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E GARANTIA DOS SERVIÇOS.

- 14.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
- 14.2.** Sem prejuízo das garantias previstas em lei, fica estabelecido prazo mínimo de garantia contratual de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo da respectiva Ordem de Serviço, salvo quando legislação, norma técnica, especificação do fabricante ou natureza do serviço estabelecer prazo superior.
- 14.3.** A garantia compreenderá os materiais fornecidos e os serviços executados, incluindo vícios, defeitos ou falhas decorrentes de execução inadequada, emprego de material em desconformidade ou qualquer outra causa imputável à contratada.
- 14.4.** Para serviços que envolvam elementos estruturais, coberturas, impermeabilizações, pintura, revestimentos ou demais componentes sujeitos a desempenho e durabilidade específicos, a contratada responderá pela solidez, segurança e desempenho técnico dos serviços executados, nos termos da legislação vigente;
- 14.5.** Identificado vício, defeito ou falha durante o período de garantia, a contratada será formalmente notificada e deverá:
- iniciar o atendimento em até 5 (cinco) dias úteis;
 - concluir o reparo, correção ou substituição em até 5 (cinco) dias úteis;
 - em situações que envolvam risco à segurança, possibilidade de agravamento do dano ou comprometimento da operação, iniciar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 14.6.** Quando, em razão da complexidade técnica, necessidade de fabricação ou aquisição específica de material ou outra circunstância devidamente justificada, não for possível concluir a correção no prazo estabelecido, a contratada deverá apresentar justificativa formal à fiscalização antes do vencimento do prazo, cabendo ao SAAEB avaliar e, se pertinente, estabelecer novo prazo para conclusão;
- 14.7.** A contratada deverá executar, sem qualquer ônus adicional para o SAAEB, todos os reparos, substituições, recomposições, correções, desmontagens, remoções e refazimentos necessários à perfeita correção das falhas identificadas, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte e demais insumos necessários;
- 14.8.** Os serviços refeitos, corrigidos ou substituídos permanecerão integralmente sujeitos às condições de garantia originalmente estabelecidas, reiniciando-se a contagem do prazo de garantia especificamente em relação aos itens objeto de correção;

- 14.9.** O eventual aceite provisório, medição, pagamento ou recebimento definitivo dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, adequação técnica e garantia dos serviços executados;
- 14.10.** O recebimento definitivo não afastará a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos ou defeitos posteriormente identificados dentro do período de garantia.
- 14.11.** O não atendimento das solicitações de correção dentro dos prazos estabelecidos poderá ensejar a execução dos reparos por terceiros às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis, multas e demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, edital e contrato.

15. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO.

- 15.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 22 deste Edital.
- 15.2.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pelo (s) licitante (s) vencedor (es), durante o seu transcurso e devidamente aceito pela Administração.
- 15.3.** Serão formalizadas Atas de Registro de Preços para o registro dos lotes constante no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 15.4.** Será facultado ao SAAEB AMBIENTAL, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 15.5.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.5 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 15.6.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o termo de contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo SAAEB AMBIENTAL caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO.

16.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

17.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

- 17.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 17.4.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.
- 17.6.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 17.6.1.** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 17.7.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL E REEQUILÍBRIO.

- 18.1.** Nos termos do Art. 25, § 7º e do Art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo mínimo para o primeiro reajuste dos preços contratados será de 12 (doze) meses, contado a partir da data do orçamento estimado da Administração (mês de referência das planilhas).
- 18.1.1.** O reajuste será concedido independentemente de prorrogação contratual, mediante aplicação da variação acumulada do índice SINAPI (para o Lote 01) e do IPCA-IBGE (para o Lote 02), retroativo à data-base do orçamento estimado.
- 18.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, os valores poderão ser revisados (realinhados) para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que cabalmente comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do Art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 18.2.1.** Em caso de pedido de revisão de preços, a contratada deverá comprovar formalmente o desequilíbrio por fato superveniente, por meio de demonstração do nexo de causalidade e do efetivo impacto financeiro sobre a equação inicial, não sendo permitida a paralisação da prestação dos serviços sob a alegação de aguardar a análise da solicitação por parte da contratante.
- 18.2.2.** Da mesma forma, em caso de haver comprovação de redução do valor dos itens dos lotes licitados no mercado, mediante pesquisa periódica de preços realizada pela Administração, os valores registrados serão ajustados para baixo conforme apurado, garantindo a vantajosidade da contratação.
- 18.3.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (revisão) deverá ser formalizado por escrito e protocolado antes do faturamento dos serviços, instruído com prova robusta e compatível com o caso concreto, apta a demonstrar o direito alegado, admitindo-se, dentre outros meios idôneos e tecnicamente adequados:
- I.** Planilha de Custos Comparativa: Demonstração analítica que confronte a planilha de preços original da proposta com os custos majorados vigentes, isolando o impacto financeiro exclusivo dos insumos afetados;
 - II.** Notas Fiscais de Compra: Comprovantes fiscais de aquisição dos materiais emitidos na época da elaboração da proposta (ou da data-base do orçamento) em confronto com notas fiscais de aquisição recentes, que atestem o preço efetivamente pago pela contratada no mercado atual;
 - III.** Justificativa do Fabricante ou Distribuidor: Declaração ou tabelas firmadas pelos fornecedores principais dos insumos, explicitando os motivos mercadológicos que ensejaram o aumento extraordinário dos preços;
 - IV.** Comprovação do Fato Superveniente: Documentação, publicações oficiais, tabelas de custos de referência (como SINAPI/CDHU) ou índices setoriais especializados que comprovem o aumento real do setor;
 - V.** Preservação do BDI: Demonstração analítica de que a revisão de preços visa exclusivamente recompor o custo dos insumos, mantendo-se inalterada a margem de lucro líquido prevista na composição original do BDI (Lote 01) ou nos preços unitários (Lote 02).
- § 1º. Não serão admitidos como prova isolada de aumento de custos meros orçamentos ou cotações informais de mercado que não demonstrem a efetiva alteração da realidade econômica e mercadológica da atividade.

§ 2º. A análise do pedido de reequilíbrio será realizada de forma conjunta pelo Setor de Engenharia e pela Assessoria Jurídica da Autarquia, competindo à Presidência do SAAEB a decisão final no prazo de até 30 (trinta) dias.

19. DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DAS ORDENS DE SERVIÇOS, DE MOBILIZAÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

19.1. Os prazos para execução dos serviços serão definidos em cada Ordem de Serviço (OS) emitida pelo Departamento de Engenharia, considerando:

- a) a natureza do serviço;
- b) a complexidade da intervenção;
- c) local de execução;
- d) a urgência da demanda.

19.2. Os prazos estabelecidos em cada OS deverão ser rigorosamente cumpridos pela contratada.

19.2.1. Prazo de mobilização

Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá iniciar a mobilização de equipe, equipamentos e materiais no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, salvo situações de urgência definidas pela Administração.

19.2.2. Atendimento a demandas urgentes

Para serviços considerados urgentes, assim definidos pela fiscalização do SAAEB, a contratada deverá:

- a) iniciar o atendimento em prazo reduzido, no limite **máximo de até 24 (vinte e quatro) horas** contadas da notificação ou emissão da Ordem de Serviço;
- b) priorizar a execução, especialmente em casos que envolvam:
 - b1)** risco estrutural;
 - b2)** comprometimento de operação das unidades;
 - b3)** segurança de pessoas e instalações;
 - b4)** interrupção de serviços essenciais.



19.3. Execução simultânea

A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para:

- a) executar serviços em mais de uma unidade simultaneamente, quando demandado;
- b) atender múltiplas ordens de serviço dentro dos prazos estabelecidos.

19.4. Prorrogação de prazo

Os prazos de execução poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados e aceitos pela Administração, nos casos previstos na legislação, especialmente quando houver:

- a) alteração de escopo;
- b) condições climáticas adversas;
- c) fatos supervenientes devidamente comprovados;
- d) impedimentos técnicos não previstos.

19.5. Penalidades por atraso

O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço poderá ensejar:

- a) aplicação de penalidades contratuais;
- b) multa por atraso;
- c) demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

19.6. Continuidade da execução

A contratada deverá garantir:

- a) continuidade dos serviços iniciados;
- b) cumprimento integral das ordens de serviço;
- c) finalização adequada das intervenções, sem interrupções injustificadas.

19.7. Os serviços serão realizados no município de Bebedouro/SP, em endereços a serem definidos conforme a respectiva Ordem de Serviço.

- 19.8.** Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- 19.9.** Tratando-se de serviços com fornecimento de materiais, estes deverão ser entregues devidamente acondicionados, a fim de garantir sua total preservação e segurança no transporte.
- 19.10.** O acompanhamento e a fiscalização do Contrato, assim como o recebimento, conferência e vistoria das entregas dos serviços serão realizados pelo SETOR DE ENGENHARIA da contratante observando se está atendendo os padrões exigidos no edital e termo de referência.
- 19.11.** Os servidores do setor de engenharia do SAAEB, Srs. Willy Cardoso da Costa e Leandro Neves do Nascimento atuarão como fiscais técnicos e o Diretor de Operação e Manutenção, Sr. Vinícius Costa Ferreira atuarão como gestor da execução do objeto contratual.
- 19.12.** Concluídos os serviços constantes da respectiva Ordem de Serviço, a contratada deverá comunicar formalmente o encerramento da execução à fiscalização do SAAEB e apresentar a documentação necessária à correspondente medição.
- 19.12.1.** A medição dos serviços será realizada com base nos quantitativos efetivamente executados, devidamente verificados e aprovados pela fiscalização, garantindo maior controle técnico e financeiro da execução contratual, bem como o pagamento apenas pelos serviços realizados.
- 19.12.2.** A medição deverá considerar:
- os quantitativos efetivamente executados;
 - as unidades de medida previstas para cada item da planilha contratual;
 - os preços unitários contratados;
 - a conformidade técnica e qualidade dos serviços;
 - a utilização dos materiais e procedimentos especificados;
 - o cumprimento da respectiva Ordem de Serviço.
- 19.13.** O objeto da licitação será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 10 (dez) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste, nos termos dos arts. 92 e 93 do Decreto Municipal nº 16.570/2024.

- 19.13.1.** O recebimento provisório ficará condicionado à:

- conclusão dos serviços previstos na Ordem de Serviço;
- conferência dos quantitativos executados;
- verificação da conformidade técnica dos serviços e materiais empregados;
- limpeza e organização da área de intervenção;
- retirada de materiais, equipamentos e resíduos excedentes;
- inexistência de pendências impeditivas apontadas pela fiscalização.

19.14. O objeto da licitação será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento provisório, nos termos dos arts. 92 e 93 do Decreto Municipal nº 16.570/2024.

19.14.1. Para o recebimento definitivo serão verificadas, conforme aplicável:

- conformidade dos serviços com a Ordem de Serviço, planilha e especificações técnicas;
- correspondência entre os quantitativos medidos e os efetivamente executados;
- qualidade e adequação dos materiais empregados;
- inexistência de vícios, defeitos ou inconformidades;
- correção das pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório;
- atendimento das demais obrigações relacionadas à respectiva intervenção.

19.15. Da Garantia dos Serviços

19.15.1. Sem prejuízo das garantias previstas em lei, fica estabelecido o prazo mínimo de garantia dos serviços de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo da respectiva Ordem de Serviço, salvo quando a legislação, norma técnica ou especificação do fabricante estabelecer prazo superior.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

20.1. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a CONTRATANTE obriga-se a:

20.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

20.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através do Setor de Engenharia desta Autarquia.

- 20.4.** Notificar, por escrito, as imperfeições, falhas e/ou qualquer irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua correção.
- 20.5.** Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a CONTRATADA obriga-se a:
- 20.6.** Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 20.7.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 20.8.** Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência - Anexo I do Edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.
- 20.9.** Fornecer as notas fiscais/faturas, nos termos da lei.
- 20.10.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.
- 20.11.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.
- 20.12.** Responsabilizarem-se por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.
- 20.13.** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato superveniente que possa comprometer ou afetar significativamente sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas no âmbito deste certame, inclusive a decretação de falência, o deferimento do processamento de recuperação judicial ou a homologação de recuperação extrajudicial, bem como eventual convalidação da recuperação judicial em falência.
- 20.14.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO.

- 21.1.** O procedimento de liquidação da despesa observará as disposições do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e será iniciado somente após a emissão do atesto pela fiscalização, devendo ser concluído pelo setor competente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 21.2.** O pagamento será efetuado em favor da contratada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pelos fiscais de contrato, acompanhada das certidões exigidas pela legislação vigente.
- 21.3.** O prazo destinado à liquidação administrativa encontra-se compreendido dentro do prazo máximo de pagamento previsto neste Edital, vedada qualquer contagem sucessiva que resulte em ampliação do prazo de pagamento em prejuízo da contratada.
- 21.4.** Constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal, irregularidade na documentação apresentada ou pendência relacionada ao cumprimento de obrigações contratuais, o processo administrativo de pagamento ficará suspenso até a sua regularização, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento somente após a completa solução da pendência, sem que isso gere direito à incidência de juros, atualização monetária ou quaisquer encargos financeiros em desfavor do SAAEB Ambiental.
- 21.5.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá ser obrigatoriamente vinculada à prestação de serviços, contendo, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo administrativo, número do pregão eletrônico e o **número da respectiva Ordem de Serviço (OS), bem como a identificação do imóvel ou local exato da intervenção, a fim de viabilizar o correto trâmite de medição, conferência, ateste e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.**
- 21.6.** Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA-IBGE do mês anterior ao pagamento da parcela.
- 21.7.** Quando da emissão da nota fiscal eletrônica de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção com o título de “IMPOSTO DE RENDA” no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1.234, de 2012 de acordo com o artigo 4º do Decreto Municipal nº 16.462 de 27 de novembro de 2023 e artigo 2º da IN RFB Nº 1.234, de 2012;
- 21.8.** Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1.234, de 2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não

retenção, sob pena de retenção na forma do §4º do Art. 1º, conforme Decreto Municipal nº 16.462 de 27 de novembro de 2023.

- 21.9.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 21.10.** Os fornecedores que obtiverem isenções/imunidade, enviar declaração devidamente assinada dos anexos II ao IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, indicando a fundamentação legal (disposição legal) que embasa a sua isenção.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante, adjudicatário ou contratado que:

- 22.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 22.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 22.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 22.1.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 22.1.5.** Não assinar o termo de contrato ou ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 22.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 22.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 22.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 22.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 22.1.10.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- 22.1.11.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- 22.1.12.** Demais hipóteses previstas no Termo de Referência.
- 22.2.** O infrator que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** Advertência por escrito;
 - b)** Multa de 10% (dez por cento) calculada estritamente sobre o valor inadimplido da correspondente Ordem de Serviço ou parcela contratual;
 - c)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Bebedouro/SP, pelo prazo de até 03 (três) anos;
 - d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todas as esferas federativas, observados os prazos e condições do art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 22.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste item.
- 22.4.** Do ato que aplicar as penalidades de advertência, multa ou impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderar o ato no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso devidamente informado à autoridade superior para decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 22.5.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão obrigatoriamente publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), além da Imprensa Oficial do Município de Bebedouro/SP.
- 22.6.** DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 22.7.** PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- 22.7.1.** PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- 22.7.2.** PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- 22.7.3.** PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 22.7.4.** PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- 22.7.5.** PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas à Administração ou aos órgãos de controle, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de fraudes e irregularidades.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

- 23.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 23.2.** A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**
- 23.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 23.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 23.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.
 - 23.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 23.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

23.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

24. DO CONSÓRCIO.

24.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

24.2. A vedação justifica-se pelas características e a complexidade ordinária do objeto, constituído por serviços de pequena manutenção predial preventiva e corretiva, executados sob demanda e organizados em lotes tecnicamente definidos, cuja execução não demanda a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de diferentes empresas.

24.3. A vedação justifica-se, ainda, pelo parcelamento da contratação em lotes, que favorece a participação de empresas especializadas e de menor porte, não tendo sido identificado benefício técnico ou econômico relevante na admissão de consórcios, a qual poderia acrescentar complexidade à habilitação, gestão, fiscalização e responsabilização contratual, sem correspondente ganho de competitividade ou eficiência para a Administração.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

25.1. Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias, complementares ou especializadas, desde que previamente autorizada pelo SAAEB, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e que não implique transferência da execução principal do objeto ou das responsabilidades assumidas pela contratada.

25.2. A possibilidade de subcontratação justifica-se pela diversidade técnica dos serviços de pequena manutenção predial, podendo determinadas atividades exigir equipamentos específicos, processos especializados ou estrutura operacional própria, cuja manutenção permanente pela contratada não se mostre necessária ou economicamente eficiente.

25.3. A Poderão ser objeto de subcontratação, quando necessárias à execução dos serviços contratados, especialmente:

- hidrojateamento de superfícies;

- locação de andaimes e, quando tecnicamente justificável, sua montagem e desmontagem por empresa especializada;
- içamento e movimentação mecanizada de materiais;
- locação de máquinas e equipamentos especializados, inclusive com operador;
- transporte de materiais e resíduos;
- coleta, transporte e destinação ambientalmente adequados de resíduos;
- ensaios, testes e serviços técnicos especializados eventualmente necessários à execução ou verificação dos serviços.

25.4. A subcontratação ficará sujeita às seguintes condições:

- prévia autorização formal do SAAEB;
- limitação às parcelas acessórias, complementares ou especializadas;
- manutenção da responsabilidade integral da contratada pela qualidade, segurança, prazo e perfeita execução dos serviços;
- atendimento, pela subcontratada, às exigências técnicas, legais, trabalhistas, ambientais e de segurança aplicáveis à atividade executada;
- inexistência de vínculo contratual entre o SAAEB e a empresa subcontratada.

25.5. Fica vedada a subcontratação integral do objeto, bem como o repasse integral de Ordens de Serviço ou a utilização da subcontratação de forma que a contratada atue como mera intermediadora da execução.

25.6. Por fim, distingue-se a subcontratação da cessão ou transferência contratual (total ou parcial), a qual possui natureza jurídica distinta, rege-se por regras mais restritivas e só é admitida em circunstâncias excepcionais previstas legalmente, dependendo também de anuência expressa da Administração.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

26.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

- 26.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 26.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 26.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 26.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 26.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 26.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 26.11.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 26.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 26.13.** O Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 26.14.** A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

26.15. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

26.16. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

26.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, <https://saaebambiental.sp.gov.br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Cel. Joaquim José de Lima, 1016, Centro, Bebedouro/SP, nos dias úteis, no horário das 09 às 15 horas, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

26.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA;

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO FICTO;

ANEXO XII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO XIII – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO XIV – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.

Bebedouro, 28 de setembro de 2026

Elaborado por: Lívia Corrêa Netto.

Antônio Francisco Armelin Gomes
Presidente

ANTONIO
FRANCISCO
ARMELIN
GOMES:567282
04849

Assinado de forma
digital por ANTONIO
FRANCISCO ARMELIN
GOMES:56728204849
Dados: 2026.09.28
11:51:10 -03'00'

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA:	Elaborada no dia 14/08/2026 – atualizado 31/08/2026 – atualizado 25/09/2026
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	ENGENHARIA 0034/2026
ÓRGÃO	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB
SETOR REQUISITANTE	Departamento de Engenharia

1. Objeto da Contratação

Constitui objeto da presente contratação o registro de preços para contratação de empresas para execução, sob demanda, de serviços de pequena manutenção predial preventiva e corretiva, destinados à conservação, recuperação, reparação, substituição e adequação pontual das edificações, instalações, áreas operacionais, áreas externas e demais estruturas existentes sob responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB.

Os serviços serão executados de forma parcelada, mediante emissão de Ordens de Serviço, sob o regime de empreitada por preço unitário, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à execução completa dos serviços.

Os quantitativos são estimativos, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração, sendo medidos e pagos exclusivamente os serviços efetivamente solicitados, executados e aceitos pela fiscalização.

A contratação destina-se exclusivamente a intervenções em edificações e estruturas existentes, não abrangendo construção de novas edificações, ampliações substanciais ou execução de obras novas autônomas.

2. Justificativa da Contratação

A contratação justifica-se pela necessidade recorrente de execução de pequenas manutenções preventivas e corretivas nas edificações, instalações e áreas operacionais do SAAEB, abrangendo reparos e intervenções necessárias à conservação, segurança, funcionalidade e adequado funcionamento das estruturas existentes.

As unidades da Autarquia estão sujeitas ao desgaste natural decorrente do uso, exposição às intempéries e condições próprias das atividades operacionais, demandando intervenções periódicas e, em determinados casos, não previamente programáveis.

Conforme informação do Departamento de Recursos Humanos, o SAAEB dispõe atualmente de apenas 2 (dois) servidores efetivos em exercício no cargo de Pedreiro, quantitativo insuficiente para

atendimento integral e simultâneo das demandas de manutenção existentes e supervenientes da Autarquia.

A contratação de empresa mostra-se, portanto, necessária para complementar a capacidade operacional própria do SAAEB, possibilitando atendimento das demandas conforme sua ocorrência, sem necessidade de manutenção permanente de estrutura própria dimensionada para os períodos de maior demanda.

A adoção do Sistema de Registro de Preços, com execução sob demanda, permite que os serviços sejam solicitados somente quando efetivamente necessários e remunerados conforme os quantitativos executados e aceitos pela fiscalização.

3. Fundamentação Legal

A presente contratação encontra-se fundamentada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Mapa de Gerenciamento de Riscos – MGR, que integram a fase preparatória do processo e demonstram a necessidade da contratação e a adequação da solução escolhida.

Para fins de enquadramento da contratação, o Lote 01 – Serviços de Construção Civil caracteriza-se como serviço comum de engenharia, por compreender atividades de manutenção, conservação, reparação e adequação de bens imóveis, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos. O Lote 02 – Serviços de Pintura Predial caracteriza-se como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

A contratação será realizada mediante pregão eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por lote e execução sob demanda, mediante preços unitários, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4. Descrição da Solução

A solução consiste na contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de empresas para execução de serviços de pequena manutenção predial, divididos em dois lotes, conforme a natureza das atividades:

- Lote 01 – Serviços de Construção Civil: serviços de manutenção, reparação, recomposição e adequação pontual de elementos construtivos existentes;
- Lote 02 – Serviços de Pintura Predial: serviços de preparação, tratamento e pintura de superfícies existentes.

A execução ocorrerá sob demanda, mediante Ordens de Serviço emitidas pelo SAAEB, de acordo com as necessidades identificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Os serviços serão contratados por preços unitários, compreendendo mão de obra, materiais, equipamentos e demais recursos necessários à execução completa de cada item, conforme especificações e quantitativos da planilha integrante deste Termo de Referência.

A divisão em lotes permite reunir serviços operacionalmente correlacionados, evitando a fragmentação excessiva de atividades que podem integrar uma mesma intervenção de

manutenção, sem reunir em um mesmo lote atividades que apresentem características operacionais suficientemente distintas.

5. Requisitos de contratação

5.1. Requisitos técnicos e operacionais

A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com as parcelas que compõem o respectivo lote e executar os serviços por profissionais qualificados, observando este Termo de Referência, a planilha contratual, as Ordens de Serviço, as normas técnicas da ABNT, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho e a legislação ambiental aplicável.

Quando a natureza da atividade exigir responsabilidade técnica, deverá manter profissional legalmente habilitado e providenciar ART ou RRT, conforme as atribuições profissionais e a legislação aplicável.

A exigência de ART ou RRT não autoriza a execução, no âmbito desta contratação, de intervenções que demandem projeto específico, diagnóstico estrutural, solução técnica singular, alteração relevante das características originais da edificação ou que extrapolem os limites da pequena manutenção predial estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2. Materiais, mão de obra, equipamentos e insumos

A contratada deverá fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, EPIs, EPCs e demais insumos necessários à execução integral dos serviços. Os materiais deverão ser novos, de qualidade adequada e compatíveis com as especificações e, em recomposições ou substituições parciais, com os elementos existentes quando tecnicamente necessário.

As intervenções deverão preservar, sempre que possível, os elementos existentes que não necessitem de substituição, evitando demolições, remoções e consumo de materiais superiores ao estritamente necessário.

5.3. Segurança, proteção das instalações e resíduos

A contratada será responsável pela segurança de seus trabalhadores e terceiros, pelo isolamento e sinalização das áreas, pela proteção das instalações existentes e pela utilização dos EPIs e EPCs exigíveis. Deverá manter o local organizado e limpo e promover a remoção, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes dos serviços.

5.4. Qualificação técnica

A qualificação técnica será exigida de forma proporcional à natureza, relevância e complexidade dos serviços que compõem cada lote, observando-se o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Para definição das parcelas sujeitas à comprovação de experiência anterior, foi considerado o valor total estimado da contratação, de R\$ 498.046,55, correspondendo o percentual de 4% previsto no §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 ao valor de R\$ 19.921,86.

A análise da planilha orçamentária identificou diversas parcelas cujo valor individual supera o referido percentual. Entretanto, considerando a natureza correlacionada e usual dos serviços de manutenção predial, não será exigida comprovação individualizada para todos os itens que ultrapassem o referido valor, de modo a evitar fragmentação excessiva da qualificação técnica e restrição desnecessária à competitividade.

Para fins de qualificação técnico-operacional, foram selecionadas apenas as parcelas consideradas representativas da capacidade necessária à execução de cada lote, sendo exigida comprovação de experiência anterior correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estimados das respectivas parcelas, nos termos do art. 67, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Lote 01 – Construção Civil

Para o Lote 01, foram selecionadas as seguintes parcelas de maior relevância ou valor significativo:

a) Serviços de revestimentos e pisos: tendo como parcela de referência o Item 1.12 – Revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato, cujo quantitativo estimado é de 200,00 m², sendo exigida comprovação de experiência anterior em quantitativo mínimo de 100,00 m²;

b) Serviços de cobertura e telhamento: tendo como parcela de referência o Item 1.24 – Telhamento com telha metálica termoacústica, cujo quantitativo estimado é de 100,00 m², sendo exigida comprovação de experiência anterior em quantitativo mínimo de 50,00 m².

Para habilitação no Lote 01, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior na execução de serviços de manutenção, reforma ou conservação predial, contemplando:

- no mínimo 100,00 m² de serviços de revestimentos ou pisos de características e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores; e
- no mínimo 50,00 m² de serviços de cobertura ou telhamento de características e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores.

Não será exigida identidade entre os materiais, dimensões, sistemas construtivos ou composições constantes dos atestados e aqueles previstos na planilha. Assim, a comprovação não ficará restrita especificamente à execução de porcelanato 60x60 cm ou telha metálica termoacústica de 30 mm, sendo admitidos serviços similares que demonstrem capacidade técnica equivalente ou superior.

Lote 02 – Pintura Predial

Para o Lote 02, foi selecionada como parcela representativa a execução de serviços de pintura predial e preparação de superfícies, tendo como referência o Item 2.3 – Tinta acrílica em massa, inclusive preparo, cujo quantitativo estimado é de 2.000,00 m², sendo exigida comprovação de experiência anterior em quantitativo mínimo de 1.000,00 m².

Para habilitação no Lote 02, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) experiência anterior na execução de, no mínimo, 1.000,00 m² de serviços de pintura predial, inclusive preparação ou tratamento de superfícies, admitindo-se serviços similares de características e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores.

Não será exigida comprovação específica de experiência anterior em hidrojateamento, locação ou montagem de andaimes ou em cada tipo individual de pintura constante da planilha, por se tratarem de atividades acessórias ou correlacionadas à execução do objeto principal do lote.

Critérios gerais aplicáveis aos atestados

Os atestados deverão demonstrar aptidão da licitante para execução de serviços de natureza, quantitativos e complexidade compatíveis com as parcelas definidas neste item, não sendo exigida reprodução literal, identidade absoluta ou coincidência exata entre os serviços anteriormente executados e as especificações da presente contratação.

Será admitida a apresentação de um ou mais atestados, bem como o somatório de atestados, para alcance dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os serviços comprovados sejam tecnicamente compatíveis com a respectiva parcela.

Não serão estabelecidas limitações quanto ao tempo ou local de execução dos serviços constantes dos atestados.

Não serão aceitos atestados cujo conteúdo não permita identificar a natureza dos serviços executados, seus respectivos quantitativos ou avaliar sua compatibilidade com as parcelas para as quais se pretende comprovar experiência.

A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações constantes dos atestados apresentados, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Qualificação técnico-profissional

A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado e registrado no CREA ou CAU, conforme suas atribuições profissionais, responsável tecnicamente pela execução dos serviços, devendo apresentar comprovação de experiência profissional em serviços de características semelhantes às parcelas pertinentes do objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

A exigência dos quantitativos mínimos de 100 m², 50 m² e 1.000 m² aplica-se à capacidade técnico-operacional da empresa, não devendo esses quantitativos ser automaticamente reproduzidos como exigência para o acervo técnico do profissional.

O profissional indicado deverá participar da execução dos serviços para os quais sua qualificação tenha sido apresentada, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

Justificativa para seleção das parcelas de maior relevância

A definição das parcelas sujeitas à comprovação de capacidade técnico-operacional não considerou exclusivamente sua representatividade econômica, tendo sido avaliadas também a relevância técnica, a representatividade dentro do respectivo lote, a natureza dos serviços, as

técnicas executivas envolvidas e sua aptidão para demonstrar a capacidade operacional da futura contratada.

Embora outros itens da planilha também apresentem valor individual igual ou superior a 4% do valor estimado da contratação, entendeu-se inadequado exigir comprovação específica para todos eles, uma vez que parte desses serviços pertence a famílias tecnicamente correlacionadas, de modo que a multiplicação de parcelas para fins de habilitação não proporcionaria ganho proporcional de segurança à Administração e poderia restringir desnecessariamente a competitividade.

Dessa forma, foram selecionadas parcelas que, além de possuírem valor significativo, representam núcleos técnicos distintos e relevantes da execução de cada lote, conforme justificado a seguir:

Lote 01 – Construção Civil

a) Item 1.12 – Revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato

O item foi selecionado por representar o conjunto de serviços de revestimentos e pisos previsto no lote, envolvendo atividades que demandam adequada preparação e regularização da base, assentamento, nivelamento, alinhamento, cortes, acabamento e controle da qualidade final.

A experiência anterior na execução de revestimentos ou pisos em quantitativo compatível constitui parâmetro adequado para demonstrar que a empresa possui organização operacional, mão de obra e experiência suficientes para executar essa família de serviços.

A escolha dessa parcela permite, ainda, evitar a exigência individualizada de atestados para outros serviços correlacionados de acabamento, revestimento e piso, cuja capacidade de execução pode ser adequadamente aferida pela experiência comprovada em serviços de natureza semelhante.

b) Item 1.24 – Telhamento com telha metálica termoacústica

O item foi selecionado por representar o núcleo de serviços de cobertura existente no lote, cuja execução apresenta características técnicas próprias e distintas dos serviços de revestimento e acabamento.

Os serviços de cobertura envolvem, conforme aplicável, montagem, posicionamento, alinhamento, fixação, arremates, estanqueidade, movimentação e içamento de materiais, além da necessidade de execução segura em altura, circunstâncias que justificam a demonstração de experiência operacional específica nessa família de serviços.

A seleção do telhamento como parcela representativa permite aferir a capacidade da empresa para execução de coberturas e telhamentos de características equivalentes ou superiores, sem exigir experiência específica em cada elemento acessório ou complementar da cobertura.

Lote 02 – Pintura Predial

c) Item 2.3 – Tinta acrílica em massa, inclusive preparo

O item foi selecionado por representar a atividade principal e economicamente predominante do Lote 02, destinado essencialmente à execução de serviços de pintura predial.

Além de sua relevância econômica, a atividade contempla etapas fundamentais à qualidade do serviço, especialmente preparação da superfície, correção das condições da base, aplicação do sistema de pintura e obtenção de acabamento uniforme e adequado.

A experiência na execução de pintura predial em área compatível demonstra capacidade operacional diretamente relacionada ao objeto principal do lote, tornando desnecessária a exigência de atestados independentes para cada tipo de tinta ou superfície previsto na planilha.

Justificativa para não seleção das demais parcelas

Os demais itens de valor significativo não foram selecionados para fins de qualificação técnico-operacional quando sua comprovação específica não acrescentaria elemento substancial à avaliação da capacidade da licitante, especialmente por se enquadrarem em uma das seguintes situações:

- serem tecnicamente correlacionados às parcelas já selecionadas;
- constituírem variações de materiais, acabamentos ou métodos pertencentes à mesma família de serviços;
- possuírem caráter complementar ou acessório em relação às atividades principais do lote;
- serem serviços usuais de manutenção predial, sem complexidade técnica diferenciada que justifique comprovação autônoma;
- terem sua capacidade de execução suficientemente demonstrada pelos atestados exigidos para as parcelas representativas selecionadas.

Assim, não se pretende aferir se a licitante já executou cada composição específica da planilha, mas verificar se possui experiência operacional compatível com os principais núcleos técnicos necessários à adequada execução do respectivo lote.

A seleção adotada busca, portanto, conciliar a necessidade de comprovação efetiva da capacidade técnico-operacional com os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e ampliação da disputa, evitando exigências cumulativas ou excessivamente específicas que não sejam indispensáveis à garantia da adequada execução contratual.

5.5. Execução, controle e correções

Os serviços somente poderão ser iniciados mediante Ordem de Serviço emitida pelo SAAEB e deverão ser executados nos locais, quantitativos e prazos nela estabelecidos. A fiscalização poderá verificar materiais, métodos executivos, quantitativos e qualidade. Serviços ou materiais em desconformidade deverão ser corrigidos, substituídos ou refeitos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração e dentro do prazo fixado pela fiscalização.

5.6. Capacidade de atendimento

A contratada deverá possuir capacidade de mobilização compatível com as demandas emitidas, inclusive quando houver necessidade de atendimento simultâneo em unidades distintas, observados os prazos definidos nas Ordens de Serviço.

6. Estimativa de Quantidades e de Valor

A contratação compreende a execução, sob demanda, de serviços de pequena manutenção predial preventiva e corretiva nas edificações, instalações e demais estruturas existentes sob responsabilidade do SAAEB, conforme os itens, especificações e quantitativos constantes da planilha abaixo.

Os quantitativos possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração. Os serviços serão solicitados mediante Ordens de Serviço, conforme as necessidades efetivamente identificadas, sendo medidos e pagos de acordo com os quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

Os preços unitários contemplam todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à execução completa dos serviços.

A estimativa de valor da contratação foi elaborada pelo Departamento de Engenharia com base nos quantitativos estimados e nos preços unitários obtidos a partir das referências SINAPI e CDHU, complementadas pela pesquisa de preços realizada por meio da BLL Compras, conforme metodologia detalhada no Estudo Técnico Preliminar.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 498.046,55, conforme demonstrado na planilha orçamentária a seguir.

Lote 01 - Construção Civil					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor médio	Valor total médio
1.1	CHAPISCO	m2	200,00	R\$ 8,62	R\$ 1.724,00
1.2	EMBOÇO COMUM	m2	200,00	R\$ 28,95	R\$ 5.790,00
1.3	REBOCO	m2	200,00	R\$ 26,15	R\$ 5.230,00
1.4	FORRO EM LÂMINA DE PVC	m2	200,00	R\$ 128,76	R\$ 25.752,00
1.5	FORRO EM PAINÉIS DE GESSO ACARTONADO, ESPESSURA DE 12,5MM, FIXO	m2	200,00	R\$ 135,94	R\$ 27.188,00
1.6	RODAPÉ DE POLIESTIRENO, ESPESSURA DE 8 CM	m	200,00	R\$ 89,69	R\$ 17.938,00
1.7	LASTRO DE PEDRA BRITADA	m3	10,00	R\$ 261,13	R\$ 2.611,30
1.8	INSTALAÇÃO DE PISO LAMINADO EM AMBIENTES INTERNOS (M2)	m2	200,00	R\$ 135,20	R\$ 27.040,00
1.9	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA CONTRAPISO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L.	m3	15,00	R\$ 812,12	R\$ 12.181,80
1.10	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERES.	m3	10,00	R\$ 867,51	R\$ 8.675,10
1.11	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_	m2	200,00	R\$ 52,82	R\$ 10.564,00

1.12	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M ² .	m2	200,00	R\$ 137,14	R\$ 27.428,00
1.13	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C25, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO.	m3	10,00	R\$ 830,35	R\$ 8.303,50
1.14	DEMOLIÇÃO DE GUIAS, SARJETAS OU SARJETÕES, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO.	m	100,00	R\$ 19,90	R\$ 1.990,00
1.15	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO.	m3	10,00	R\$ 150,11	R\$ 1.501,10
1.16	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	m3	45,00	R\$ 91,45	R\$ 4.115,25
1.17	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA.	m	100,00	R\$ 102,79	R\$ 10.279,00
1.18	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA.	m	100,00	R\$ 68,45	R\$ 6.845,00
1.19	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, EXCLUSIVE PINTURA.	m2	100,00	R\$ 59,59	R\$ 5.959,00
1.20	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL.	m	100,00	R\$ 187,30	R\$ 18.730,00
1.21	CUMEEIRA PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, INCLUSO ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO E IÇAMENTO.	m	100,00	R\$ 95,29	R\$ 9.529,00
1.22	RUFO EXTERNO/INTERNO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 26, CORTE DE 33 CM, INCLUSO IÇAMENTO.	m	100,00	R\$ 66,75	R\$ 6.675,00
1.23	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO.	m2	100,00	R\$ 228,93	R\$ 22.893,00
1.24	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO.	m2	100,00	R\$ 54,93	R\$ 5.493,00
1.25	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME MODULAR FACHADEIRO, COM PISO METÁLICO, PARA EDIFÍCIOS COM MÚLTIPLOS PAVIMENTOS (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA).	m2	100,00	R\$ 23,48	R\$ 2.348,00

1.26	LOCAÇÃO DE ANDAIME METÁLICO TIPO FACHADEIRO, PEÇAS COM APROXIMADAMENTE 1,20M DE LARGURA E 2,0 M DE ALTURA, INCLUINDO DIAGONAIS EM X, BARRAS DE LIGAÇÃO, SAPATAS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS A MONTAGEM (NÃO INCLUI INSTALAÇÃO)	m2xmês	600,00	R\$ 22,51	R\$ 13.506,00
					R\$ 290.289,05
Lote 02 - Pintura Predial					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor médio	Valor total médio
2.1	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM HIDROJATEAMENTO	m2	2000,00	R\$ 11,02	R\$ 22.040,00
2.2	LIMPEZA E LAVAGEM DE SUPERFÍCIE REVESTIDA COM MATERIAL CERÂMICO OU PASTILHAS POR HIDROJATEAMENTO COM REJUNTAMENTO	m2	250,00	R\$ 15,77	R\$ 3.942,50
2.3	TINTA ACRÍLICA EM MASSA, INCLUSIVE PREPARO	m2	2000,00	R\$ 39,23	R\$ 78.460,00
2.4	ESMALTE À BASE DE ÁGUA EM MASSA, INCLUSIVE PREPARO	m2	500,00	R\$ 43,07	R\$ 21.535,00
2.5	ANDAIME TUBULAR FACHADEIRO COM PISO METÁLICO E SAPATAS AJUSTÁVEIS	m2xmês	500,00	R\$ 28,51	R\$ 14.255,00
2.6	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR FACHADEIRO COM ALTURA ATÉ 10 M	m2	500,00	R\$ 15,82	R\$ 7.910,00
2.7	ESMALTE À BASE ÁGUA EM SUPERFÍCIE METÁLICA, INCLUSIVE PREPARO	m2	500,00	R\$ 58,36	R\$ 29.180,00
2.8	PREPARO DO PISO CIMENTADO PARA PINTURA - LIXAMENTO E LIMPEZA.	m2	500,00	R\$ 5,31	R\$ 2.655,00
2.9	ACRÍLICO PARA QUADRAS E PISOS CIMENTADOS	m2	1000,00	R\$ 27,78	R\$ 27.780,00
					R\$ 207.757,50
				Total Lote 01	R\$ 290.289,05
				Total Lote 02	R\$ 207.757,50
				Total Licitação	R\$ 498.046,55

7. Forma e Critério de Seleção do Fornecedor

A seleção do fornecedor será realizada mediante licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de menor preço por lote, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, considerando a natureza sob demanda dos serviços e a impossibilidade de definição prévia e exata dos quantitativos que serão efetivamente executados durante a vigência da Ata.

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o atendimento às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidas no Edital, observados os requisitos pertinentes e proporcionais à natureza e à complexidade do objeto.

A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução completa dos serviços, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos e demais insumos necessários.

Será considerada vencedora, em cada lote, a proposta que apresentar o menor preço, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, condições de execução e demais exigências estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

7.1. Planilha de custos, BDI e Encargos Sociais – Lote 01

Por se tratar o Lote 01 de serviço de engenharia, após o julgamento, a licitante vencedora deverá apresentar, juntamente com sua proposta final readequada, planilha de preços devidamente ajustada ao valor final ofertado, contendo os quantitativos, preços unitários e preços totais dos itens que compõem o lote.

A licitante vencedora deverá apresentar ainda o percentual de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI adotado, acompanhado de sua respectiva composição analítica, bem como o detalhamento dos Encargos Sociais – ES considerados na formação dos preços, em conformidade com o art. 56, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A composição do BDI deverá discriminar, conforme aplicável, as parcelas consideradas pela licitante em sua formação, tais como administração central, seguros e garantias, riscos, despesas financeiras, tributos incidentes e lucro, permitindo à Administração verificar a coerência entre o percentual adotado e os preços apresentados.

Os percentuais e critérios utilizados serão de responsabilidade da licitante, observada a legislação tributária aplicável ao seu regime fiscal, não sendo admitida a inclusão de tributos de natureza personalíssima ou cuja incidência não seja compatível com o objeto contratado.

Os valores constantes da planilha readequada, inclusive custos unitários, BDI e Encargos Sociais, deverão ser adequados ao valor global final da proposta vencedora, não sendo admitida majoração do valor final ofertado em razão da apresentação ou adequação dessas composições.

8. Prazo de Vigência da Contratação e Fornecimento

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços serão executados sob demanda, mediante Ordens de Serviço, que indicarão, no mínimo, o local, os serviços e quantitativos autorizados e o respectivo prazo de execução.

A contratada deverá iniciar a mobilização necessária ao atendimento da Ordem de Serviço em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento, salvo prazo diferente expressamente estabelecido na própria OS em razão da natureza, complexidade ou urgência da demanda.

Nas situações consideradas urgentes, especialmente aquelas que possam comprometer a segurança de pessoas e instalações, a continuidade operacional ou a prestação dos serviços públicos, a Ordem de Serviço estabelecerá prazo de atendimento compatível com a situação identificada.

A contratada deverá possuir capacidade operacional suficiente para atendimento simultâneo de Ordens de Serviço, quando necessário.

Os prazos de execução poderão ser alterados mediante justificativa formal e aceitação da Administração, quando ocorrerem circunstâncias supervenientes que comprovadamente impeçam ou prejudiquem a execução no prazo originalmente estabelecido.

9. Critérios de Medição e Condição de Pagamento

9.1. Critérios de Medição

A medição será realizada com base nos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observando-se os itens, unidades de medida e preços unitários constantes da planilha contratual.

Somente serão objeto de medição os serviços previamente autorizados mediante Ordem de Serviço e executados em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, da planilha orçamentária e das orientações da fiscalização.

A medição deverá considerar:

- os quantitativos efetivamente executados;
- as unidades de medida previstas para cada item da planilha contratual;
- os preços unitários contratados;
- a conformidade técnica e qualidade dos serviços;
- a utilização dos materiais e procedimentos especificados;
- o cumprimento da respectiva Ordem de Serviço.

Os preços unitários serão considerados completos, compreendendo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à execução do respectivo serviço, não sendo admitido pagamento adicional por componentes ou atividades já compreendidos no item contratado.

Não serão medidos ou pagos serviços executados sem prévia autorização, em desacordo com a Ordem de Serviço ou que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades técnicas, até sua regularização e aceite pela fiscalização.

A medição será formalizada mediante planilha de medição e deverá ser acompanhada de registros fotográficos datados que permitam identificar o estado do local antes e depois da intervenção, bem como de registros intermediários quando necessários à comprovação de serviços que venham a ficar ocultos. Os registros deverão estar vinculados à respectiva Ordem de Serviço, ao local da intervenção e à medição correspondente. Eventual impossibilidade material de realização do registro fotográfico deverá ser devidamente justificada pela fiscalização.

Cada medição deverá estar vinculada à respectiva Ordem de Serviço e identificar o local da intervenção, os itens e quantitativos efetivamente executados. O processo de medição deverá ser instruído com os registros fotográficos pertinentes e o respectivo ateste da fiscalização.

A Nota Fiscal deverá identificar a Ordem de Serviço e o período ou medição a que se refere, permitindo sua vinculação aos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

9.2. Recebimento Provisório

Concluídos os serviços constantes da respectiva Ordem de Serviço, a contratada deverá comunicar formalmente o encerramento da execução à fiscalização do SAAEB e apresentar a documentação necessária à correspondente medição.

O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 10 (dez) dias corridos da comunicação escrita da contratada acerca do encerramento da execução, salvo se outro prazo tiver sido estabelecido no respectivo ajuste, nos termos dos arts. 92 e 93 do Decreto Municipal nº 16.570/2024.

O recebimento provisório ficará condicionado à:

- conclusão dos serviços previstos na Ordem de Serviço;
- conferência dos quantitativos executados;
- verificação da conformidade técnica dos serviços e materiais empregados;
- limpeza e organização da área de intervenção;
- retirada de materiais, equipamentos e resíduos excedentes;
- inexistência de pendências impeditivas apontadas pela fiscalização.

Constatadas falhas, defeitos ou desconformidades, a contratada deverá promover as correções ou o refazimento dos serviços, sem ônus adicional para o SAAEB.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços nem afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, durabilidade e garantia das intervenções executadas.

9.3. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento provisório, nos termos dos arts. 92 e 93 do Decreto Municipal nº 16.570/2024.

Para o recebimento definitivo serão verificadas, conforme aplicável:

- conformidade dos serviços com a Ordem de Serviço, planilha e especificações técnicas;
- correspondência entre os quantitativos medidos e os efetivamente executados;
- qualidade e adequação dos materiais empregados;
- inexistência de vícios, defeitos ou inconformidades;
- correção das pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório;
- atendimento das demais obrigações relacionadas à respectiva intervenção.

Caso sejam constatadas pendências, o recebimento definitivo ficará condicionado à sua regularização pela contratada.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil e técnica da contratada, nem afasta as obrigações relativas à garantia e à correção de vícios, defeitos ou falhas posteriormente identificados.

9.4. Condições de Faturamento

O faturamento será realizado de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados e aceitos, não havendo pagamento pela simples disponibilidade de mão de obra, materiais ou equipamentos.

A Nota Fiscal deverá corresponder aos serviços constantes da medição aprovada e identificar obrigatoriamente a respectiva Ordem de Serviço e o período ou intervenção a que se refere.

Não poderão ser faturados:

- quantitativos superiores aos efetivamente executados;
- serviços não autorizados;
- serviços rejeitados pela fiscalização;
- materiais adquiridos ou disponibilizados, mas não incorporados aos serviços executados;
- serviços pendentes de correção em razão de vícios ou desconformidades.

Os quantitativos estimados da Ata de Registro de Preços não geram direito a faturamento ou indenização caso não sejam efetivamente demandados pelo SAAEB.

9.5. Liquidação e Pagamento

O procedimento de liquidação da despesa observará as disposições do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e será iniciado somente após a emissão do atesto pela fiscalização, devendo ser concluído pelo setor competente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

O pagamento será efetuado em favor da contratada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pelos fiscais de contrato, acompanhada das certidões exigidas pela legislação vigente.

O prazo destinado à liquidação administrativa encontra-se compreendido dentro do prazo máximo de pagamento previsto neste Termo de Referência, vedada qualquer contagem sucessiva que resulte em ampliação do prazo de pagamento em prejuízo da contratada.

Constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal, irregularidade na documentação apresentada ou pendência relacionada ao cumprimento de obrigações contratuais, o processo administrativo de pagamento ficará suspenso até a sua regularização, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento somente após a completa solução da pendência, sem que isso gere direito à incidência de juros, atualização monetária ou quaisquer encargos financeiros em desfavor do SAAEB Ambiental.

10. Obrigações da Contratada

Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual:

- executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, planilha contratual e Ordens de Serviço;
- cumprir os prazos estabelecidos e manter capacidade operacional compatível com as demandas;
- fornecer, por sua conta, mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais recursos necessários à execução;
- empregar materiais adequados e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;
- manter responsável técnico legalmente habilitado, quando exigível, providenciando ART/RRT nos casos aplicáveis;
- cumprir as normas de segurança do trabalho e fornecer os EPIs e EPCs necessários;
- manter as áreas de trabalho devidamente sinalizadas, organizadas e em condições seguras;
- adotar as medidas ambientais aplicáveis, inclusive quanto ao acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos gerados;
- reparar os danos causados ao SAAEB ou a terceiros em decorrência da execução;
- corrigir, reparar, substituir ou refazer, sem ônus adicional, os serviços executados em desconformidade;
- manter preposto ou responsável para interlocução com a fiscalização;
- comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a qualidade, segurança ou prazo da execução;
- apresentar as informações e documentos necessários à medição e ao recebimento dos serviços;
- manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas;
- cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução;
- observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência quanto à subcontratação e à garantia dos serviços.

11. Obrigações da Contratante

12. Obrigações da Contratante

Constituem obrigações do SAAEB:

- emitir as Ordens de Serviço, indicando os serviços, quantitativos, locais e prazos de execução;
- disponibilizar as informações necessárias à adequada execução dos serviços;
- proporcionar acesso da contratada aos locais de execução, observadas as regras internas de segurança e operação;
- acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- comunicar formalmente as irregularidades verificadas e exigir sua correção;
- realizar as medições e os procedimentos de recebimento dos serviços;

- efetuar os pagamentos devidos pelos serviços regularmente executados e aceitos;
- prestar os esclarecimentos necessários à execução;
- adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento contratual.

12. Gestão e Fiscalização do Contrato/Serviço

A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por servidores formalmente designados pelo SAAEB, competindo-lhes acompanhar e verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, nos instrumentos contratuais e nas Ordens de Serviço.

12.1. Gestor do Contrato

Vinicius Costa Ferreira – Diretor de Departamento

Compete ao Gestor do Contrato coordenar e acompanhar a execução contratual, adotar as providências administrativas necessárias, acompanhar prazos e obrigações e encaminhar as medidas cabíveis diante de eventuais irregularidades constatadas pela fiscalização.

12.2. Fiscais Técnicos

Willy Cardoso da Costa – Engenheiro Civil

Leandro Neves do Nascimento – Engenheiro Civil

Compete aos Fiscais Técnicos:

- acompanhar a execução das Ordens de Serviço;
- verificar a conformidade dos serviços e materiais com as especificações técnicas;
- conferir os quantitativos efetivamente executados;
- acompanhar o cumprimento dos prazos;
- realizar e/ou conferir as medições;
- registrar e comunicar eventuais irregularidades;
- determinar a correção ou o refazimento de serviços em desconformidade;
- promover os procedimentos de recebimento provisório e subsidiar o recebimento definitivo, conforme as competências estabelecidas neste Termo de Referência.

A fiscalização poderá rejeitar serviços ou materiais em desacordo com as especificações e exigir sua correção ou substituição, sem ônus adicional ao SAAEB.

13. Penalidades

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, inclusive das condições estabelecidas neste Termo de Referência, nas Ordens de Serviço, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- advertência;

- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Poderão ensejar a aplicação das penalidades, dentre outras hipóteses:

- atraso injustificado no início ou na conclusão dos serviços;
- descumprimento dos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço;
- execução de serviços em desacordo com as especificações técnicas;
- utilização de materiais inadequados ou em desconformidade;
- recusa ou atraso injustificado na correção ou refazimento de serviços rejeitados pela fiscalização;
- descumprimento das obrigações relativas à segurança do trabalho;
- danos causados às instalações do SAAEB ou a terceiros;
- descumprimento das obrigações relativas à garantia;
- subcontratação em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- inexecução parcial ou total das obrigações assumidas.

A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os percentuais, critérios de cálculo das multas e respectivos procedimentos serão estabelecidos no Edital e no instrumento contratual, observados os limites e condições previstos na legislação aplicável.

A aplicação de penalidade não afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados ao SAAEB, nem de corrigir, substituir ou refazer os serviços executados em desconformidade.

14. Sustentabilidade

A execução dos serviços deverá observar critérios de sustentabilidade e de redução dos impactos ambientais, compatíveis com a natureza das atividades de pequena manutenção predial.

A contratada deverá, especialmente:

- utilizar materiais de qualidade e durabilidade adequadas, evitando substituições prematuras e desperdícios;
- promover o uso racional de água, energia, materiais e demais recursos durante a execução;
- evitar desperdícios e utilizar somente os quantitativos de materiais necessários à execução dos serviços;
- realizar a segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
- não realizar descarte de entulhos, embalagens, restos de materiais, tintas ou demais resíduos nas dependências do SAAEB ou em locais não autorizados;
- adotar medidas para minimizar a geração e dispersão de poeira, resíduos e outros impactos decorrentes das intervenções;

- priorizar, quando técnica e economicamente viável, materiais de maior durabilidade, recicláveis, reutilizáveis ou de menor impacto ambiental;
- observar a legislação ambiental e as normas aplicáveis à gestão dos resíduos da construção civil.

Sempre que tecnicamente possível, as intervenções deverão preservar e recuperar os elementos construtivos existentes, evitando demolições, substituições e geração de resíduos superiores ao necessário para a adequada execução da manutenção.

A contratada será responsável pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes dos serviços, devendo apresentar à fiscalização, quando solicitado, os respectivos comprovantes de destinação.

15. Critérios de Aceitação do Objeto e Garantia

15.1. Critérios de aceitação

Os serviços serão considerados aceitos quando executados em conformidade com este Termo de Referência, a planilha contratual, a respectiva Ordem de Serviço, as normas técnicas aplicáveis e as determinações da fiscalização.

Para fins de aceitação, serão verificados, conforme aplicável:

- execução integral dos serviços autorizados;
- conformidade dos materiais empregados;
- qualidade, acabamento, funcionalidade e segurança dos serviços;
- correspondência entre os quantitativos executados e os medidos;
- limpeza e organização da área após a intervenção;
- retirada e destinação adequada dos resíduos;
- inexistência de vícios, defeitos, falhas ou desconformidades aparentes.

A fiscalização poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços que não atendam às condições estabelecidas, não sendo admitida sua medição ou aceite enquanto permanecerem as inconformidades.

15.2. Correção de serviços em desconformidade

Constatada, durante a execução, medição ou recebimento, qualquer falha, vício, defeito ou desconformidade imputável à contratada, esta deverá promover, sem qualquer ônus adicional ao SAAEB, a correção, reparação, substituição ou refazimento necessário.

A contratada deverá iniciar as providências para correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação da fiscalização, e concluir a regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando a natureza ou extensão do serviço justificar prazo diverso expressamente estabelecido pela fiscalização.

Quando a inconformidade puder comprometer a segurança de pessoas ou instalações, provocar danos ao patrimônio ou afetar a operação das unidades do SAAEB, a contratada deverá iniciar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas da notificação, adotando imediatamente as medidas necessárias à eliminação ou contenção do risco.

A correção não dará direito a pagamento adicional, prorrogação automática de prazo ou reequilíbrio econômico-financeiro quando decorrente de falha imputável à contratada.

15.3. Garantia dos serviços

Sem prejuízo das garantias previstas em lei, fica estabelecido prazo mínimo de garantia contratual de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo da respectiva Ordem de Serviço, salvo quando legislação, norma técnica, especificação do fabricante ou natureza do serviço estabelecer prazo superior.

A garantia compreenderá os materiais fornecidos e os serviços executados, incluindo vícios, defeitos ou falhas decorrentes de execução inadequada, emprego de material em desconformidade ou qualquer outra causa imputável à contratada.

O recebimento definitivo não afastará a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos ou defeitos posteriormente identificados dentro do período de garantia.

15.4. Atendimento durante o período de garantia

Identificado vício, defeito ou falha durante o período de garantia, a contratada será formalmente notificada e deverá:

- iniciar o atendimento em até 5 (cinco) dias úteis;
- concluir o reparo, correção ou substituição em até 5 (cinco) dias úteis;
- em situações que envolvam risco à segurança, possibilidade de agravamento do dano ou comprometimento da operação, iniciar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas.

Quando, em razão da complexidade técnica, necessidade de fabricação ou aquisição específica de material ou outra circunstância devidamente justificada, não for possível concluir a correção no prazo estabelecido, a contratada deverá apresentar justificativa formal à fiscalização antes do vencimento do prazo, cabendo ao SAAEB avaliar e, se pertinente, estabelecer novo prazo para conclusão.

Todos os custos decorrentes do atendimento em garantia, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais despesas necessárias, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

O descumprimento injustificado dos prazos de correção ou das obrigações de garantia poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.

16. Subcontratação e Participação em Consórcio

16.1. Subcontratação

Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias, complementares ou especializadas, desde que previamente autorizada pelo SAAEB e que não implique transferência da execução principal do objeto ou das responsabilidades assumidas pela contratada.

A possibilidade de subcontratação justifica-se pela diversidade técnica dos serviços de pequena manutenção predial, podendo determinadas atividades exigir equipamentos específicos, processos

especializados ou estrutura operacional própria, cuja manutenção permanente pela contratada não se mostre necessária ou economicamente eficiente.

Poderão ser objeto de subcontratação, quando necessárias à execução dos serviços contratados, especialmente:

- hidrojateamento de superfícies;
- locação de andaimes e, quando tecnicamente justificável, sua montagem e desmontagem por empresa especializada;
- içamento e movimentação mecanizada de materiais;
- locação de máquinas e equipamentos especializados, inclusive com operador;
- transporte de materiais e resíduos;
- coleta, transporte e destinação ambientalmente adequados de resíduos;
- ensaios, testes e serviços técnicos especializados eventualmente necessários à execução ou verificação dos serviços.

A subcontratação ficará sujeita às seguintes condições:

- prévia autorização formal do SAAEB;
- limitação às parcelas acessórias, complementares ou especializadas;
- manutenção da responsabilidade integral da contratada pela qualidade, segurança, prazo e perfeita execução dos serviços;
- atendimento, pela subcontratada, às exigências técnicas, legais, trabalhistas, ambientais e de segurança aplicáveis à atividade executada;
- inexistência de vínculo contratual entre o SAAEB e a empresa subcontratada.

Fica vedada a subcontratação integral do objeto, bem como o repasse integral de Ordens de Serviço ou a utilização da subcontratação de forma que a contratada atue como mera intermediadora da execução.

A autorização de subcontratação não exime nem reduz a responsabilidade da contratada perante o SAAEB, permanecendo esta como única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

16.2. Participação em Consórcio

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

A vedação justifica-se pelas características e pela complexidade ordinária do objeto, constituído por serviços de pequena manutenção predial preventiva e corretiva, executados sob demanda e organizados em lotes tecnicamente definidos, não se tratando de contratação de grande vulto ou de elevada complexidade técnica que demande necessariamente a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de diferentes empresas.

Os serviços abrangidos são usualmente executados por empresas atuantes no segmento de manutenção predial, inexistindo, pelas características do objeto, necessidade técnica identificada que justifique a formação de consórcios para viabilizar sua execução.

Além disso, o próprio parcelamento da contratação em lotes favorece a participação de empresas de menor porte, reduzindo a necessidade de reunião empresarial para atendimento ao objeto.

A admissão de consórcios, nesse contexto, não apresenta benefício técnico ou econômico relevante identificado para a Administração e poderá acrescentar complexidade à habilitação, gestão, fiscalização e responsabilização contratual sem correspondente ganho de competitividade ou eficiência.

17. Anexos

Pesquisa de preços;
Planilha de preços médios.

18. Responsáveis pelo TR

WILLY CARDOSO
DA
COSTA:4016001587
1

Assinado de forma digital
por WILLY CARDOSO DA
COSTA:40160015871
Dados: 2026.09.28
13:03:22 -03'00'

Willy Cardoso da Costa
Engenheiro Civil
Membro da equipe técnica

LEANDRO NEVES DO
NASCIMENTO:45794
711809

Assinado de forma digital por
LEANDRO NEVES DO
NASCIMENTO:45794711809
Dados: 2026.09.28 13:23:41
-03'00'

Leandro Neves do Nascimento
Engenheiro Civil
Membro da equipe técnica

VINICIUS COSTA
FERREIRA:36843
516874

Assinado de forma digital
por VINICIUS COSTA
FERREIRA:36843516874
Dados: 2026.09.28 11:51:34
-03'00'

Vinicius Costa Ferreira
Diretor de Departamento

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026 – REGISTRO DE PREÇOS 05/2026

SESSÃO PÚBLICA: 15/10/2026, ÀS 09:01
LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:				CIDADE:		
CEP:				E-MAIL:		
TELEFONE:				FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:				TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:				CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:						
LOTE 01 (PARTICIPAÇÃO DE TODAS AS EMPRESAS)						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	BDI	VALOR TOTAL
1.1	CHAPISCO	m2	200,00			
1.2	EMBOÇO COMUM	m2	200,00			
1.3	REBOCO	m2	200,00			
1.4	FORRO EM LÂMINA DE PVC	m2	200,00			
1.5	FORRO EM PAINÉIS DE GESSO ACARTONADO, ESPESSURA DE 12,5MM, FIXO	m2	200,00			
1.6	RODAPÉ DE POLIESTIRENO, ESPESSURA DE 8 CM	m	200,00			
1.7	LASTRO DE PEDRA BRITADA	m3	10,00			
1.8	INSTALAÇÃO DE PISO LAMINADO EM AMBIENTES INTERNOS (M2)	m2	200,00			
1.9	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA CONTRAPISO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L.	m3	15,00			
1.10	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERES.	m3	10,00			

1.11	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF.	m2	200,00			
1.12	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M ² .	m2	200,00			
1.13	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C25, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO.	m3	10,00			
1.14	DEMOLIÇÃO DE GUÍAS, SARJETAS OU SARJETÕES, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO.	m	100,00			
1.15	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO.	m3	10,00			
1.16	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	m3	10,00			
1.17	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA.	m	45,00			
1.18	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA.	m	100,00			
1.19	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, EXCLUSIVE PINTURA.	m2	100,00			
1.20	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL.	m	100,00			
1.21	CUMEEIRA PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, INCLUSO ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO E IÇAMENTO.	m	100,00			
1.22	RUFO EXTERNO/INTERNO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 26, CORTE DE 33 CM, INCLUSO IÇAMENTO.	m	100,00			
1.23	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO.	m2	100,00			
1.24	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO.	m2	100,00			
1.25	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME MODULAR FACHADEIRO, COM PISO METÁLICO, PARA EDIFÍCIOS COM MÚLTIPLOS PAVIMENTOS (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA).	m2	100,00			

1.26	LOCAÇÃO DE ANDAIME METÁLICO TIPO FACHADEIRO, PECAS COM APROXIMADAMENTE 1,20M DE LARGURA E 2,0 M DE ALTURA, INCLUINDO DIAGONAIS EM X, BARRAS DE LIGAÇÃO, SAPATAS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS A MONTAGEM (NÃO INCLUI INSTALAÇÃO)	m2xmês	100,00		
VALOR TOTAL DO LOTE 01 COM BDI:					R\$

Lote 02 - Pintura Predial (PARTICIPAÇÃO DE TODAS AS EMPRESAS)					
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2.1	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM HIDROJATEAMENTO	m2	2000,00		
2.2	LIMPEZA E LAVAGEM DE SUPERFÍCIE REVESTIDA COM MATERIAL CERÂMICO OU PASTILHAS POR HIDROJATEAMENTO COM REJUNTAMENTO	m2	250,00		
2.3	TINTA ACRÍLICA EM MASSA, INCLUSIVE PREPARO	m2	2000,00		
2.4	ESMALTE À BASE DE ÁGUA EM MASSA, INCLUSIVE PREPARO	m2	500,00		
2.5	ANDAIME TUBULAR FACHADEIRO COM PISO METÁLICO E SAPATAS AJUSTÁVEIS	m2xmês	500,00		
2.6	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR FACHADEIRO COM ALTURA ATÉ 10 M	m2	500,00		
2.7	ESMALTE À BASE ÁGUA EM SUPERFÍCIE METÁLICA, INCLUSIVE PREPARO	m2	500,00		
2.8	PREPARO DO PISO CIMENTADO PARA PINTURA - LIXAMENTO E LIMPEZA.	m2	500,00		
2.9	ACRÍLICO PARA QUADRAS E PISOS CIMENTADOS	m2	1000,00		
VALOR TOTAL LOTE 02:					R\$

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- Custos:** O valor cotado abrange todas as despesas de mão de obra, tributos e encargos (fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais), além dos gastos com transporte e embalagens adequadas.
- Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias.
- Início da Execução:** Conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.
- Conformidade Legal:** Declaramos que não incidimos nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021.
- Execução e Qualidade:** O prazo para início dos serviços seguirá o Anexo I, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço (ou documento equivalente). Todos os serviços serão avaliados e

estarão sujeitos a recusa caso não atendam às especificações do Termo de Referência ou apresentem má qualidade.

- 6 Que não possui como sócio, gerente e diretores, servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026 – REGISTRO DE PREÇOS 05/2026

AO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ____ DE _____ DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO
TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026

A Empresa.....(nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;**
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026 – REGISTRO DE PREÇOS 05/2026**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O (A) SR (A), PORTADOR (A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ()².

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

² Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026 – REGISTRO DE PREÇOS 05/2026

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026**, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026**, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026** NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026** QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026** NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026** ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026** NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., DE DE 2026.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026 – REGISTRO DE PREÇOS 05/2026

[**NOME DA EMPRESA**], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.)], ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A R\$ 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A R\$ 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A R\$ 4.800.000,00 VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME E ASSINATURA DO CONTADOR
(NO CASO DE ME E EPP)
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
CRC: _____

LOCAL E DATA

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026 – REGISTRO DE PREÇOS 05/2026

AO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO
AO PREGOEIRO / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, ____ DE _____ DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



**ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.
(MODELO)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026 – REGISTRO DE PREÇOS 05/2026**

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº.....,
LOCALIZADA A, DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021,
QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO
MUNICÍPIO DE BEBEDOURO/SP – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026.

....., DE DE 2026.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO X – MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PROCESSO 11/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 11/2026 – REGISTRO DE PREÇOS 05/2026

AO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

A Empresa.....(nome da empresa licitante)..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Local, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

2 - Abaixo da assinatura do representante legal deverá ter carimbo do CNPJ.

3 - De acordo com o art. 93 da Lei 8.213/1991, quando a licitante não possuir, em seu quadro de empregados, número suficiente para o enquadramento no referido dispositivo, a empresa não estará obrigada a reservar o percentual mínimo de pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social. (Neste caso, a empresa deverá enviar uma declaração comprobatória com a quantidade de funcionários), sob pena de desclassificação.

ANEXO XI – MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO DESENQUADRAMENTO FICTO

PROCESSO 11/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 11/2026 – REGISTRO DE PREÇOS 05/2026

AO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO

A empresa -----, CNPJ ----- DECLARA para os devidos fins, conforme exigência do item 4.4.1. do edital, que não celebrou contratos com a Administração Pública (em geral), neste ano calendário da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa, a saber R\$ 360.000,00 e empresa de pequeno porte, a saber R\$ 4.800.000,00, ainda que o desenquadramento real ocorra no ano-calendário seguinte. Nesse sentido, não se operou, portanto, o **DESENQUADRAMENTO FICTO**, previsto na Lei 14.133/2021.

-----, de ----- de 2026.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa:

RG: ----- Órgão Expedidor: -----

ANEXO XII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e vinte e seis, nas dependências do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO – SAAEB AMBIENTAL, sito à Rua Cel. Joaquim José de Lima, 1016, Centro, Cidade de Bebedouro, SP, CEP 14.701-450, nos termos do art. 82, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, neste ato representado por seu Presidente Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR (OG)** e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORAS DE ATA** em face a classificação das propostas apresentadas no processo de contratação através do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026, para REGISTRO DE PREÇOS, que selecionou a proposta mais vantajosa, homologada em _____, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, com critério de julgamento menor preço por lote, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, e que tiveram itens vencedores, conforme a seguir:

LOTE	EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	CPF
01					

LOTE	EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	CPF
02					

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de preços para contratação de empresa(s) especializada(s) para execução, sob demanda, de serviços de pequena manutenção predial preventiva e corretiva, destinados à conservação, recuperação, reparação, substituição e adequação pontual das edificações, instalações, áreas operacionais, áreas externas e demais estruturas existentes sob responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, conforme demanda, mediante emissão de ordens de serviço, conforme indicado no preâmbulo, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

2. VALIDADE

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3. CONTRATO

3.1. Será firmado Termo de Contrato.

4. PREÇOS

4.1. Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, totalizando o valor de R\$ _____, conforme demonstrativo abaixo:

EMPRESA:

LOTE 01 (PARTICIPAÇÃO DE TODAS AS EMPRESAS)						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	BDI	VALOR TOTAL
1.1	CHAPISCO	m2	200,00			
1.2	EMBOÇO COMUM	m2	200,00			
1.3	REBOCO	m2	200,00			
1.4	FORRO EM LÂMINA DE PVC	m2	200,00			
1.5	FORRO EM PAINÉIS DE GESSO ACARTONADO, ESPESSURA DE 12,5MM, FIXO	m2	200,00			
1.6	RODAPÉ DE POLIESTIRENO, ESPESSURA DE 8 CM	m	200,00			
1.7	LASTRO DE PEDRA BRITADA	m3	10,00			
1.8	INSTALAÇÃO DE PISO LAMINADO EM AMBIENTES INTERNOS (M2)	m2	200,00			
1.9	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA CONTRAPISO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L.	m3	15,00			
1.10	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERES.	m3	10,00			
1.11	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_	m2	200,00			
1.12	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M².	m2	200,00			
1.13	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C25, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO.	m3	10,00			
1.14	DEMOLIÇÃO DE GUIAS, SARJETAS OU SARJETÕES, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO.	m	100,00			
1.15	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO.	m3	10,00			
1.16	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	m3	10,00			
1.17	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA.	m	45,00			
1.18	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO	m	100,00			

	RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA.					
1.19	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, EXCLUSIVE PINTURA.	m2	100,00			
1.20	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL.	m	100,00			
1.21	CUMEEIRA PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, INCLUSO ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO E IÇAMENTO.	m	100,00			
1.22	RUFO EXTERNO/INTERNO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 26, CORTE DE 33 CM, INCLUSO IÇAMENTO.	m	100,00			
1.23	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO.	m2	100,00			
1.24	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO.	m2	100,00			
1.25	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME MODULAR FACHADEIRO, COM PISO METÁLICO, PARA EDIFÍCIOS COM MÚLTIPLOS PAVIMENTOS (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA).	m2	100,00			
1.26	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME MODULAR FACHADEIRO, COM PISO METÁLICO, PARA EDIFÍCIOS COM MÚLTIPLOS PAVIMENTOS (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA).	m2	100,00			

EMPRESA:

LOTE 02 – PINTURA PREDIAL					
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2.1	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM HIDROJATEAMENTO	m2	2000,00		
2.2	LIMPEZA E LAVAGEM DE SUPERFÍCIE REVESTIDA COM MATERIAL CERÂMICO OU PASTILHAS POR HIDROJATEAMENTO COM REJUNTAMENTO	m2	250,00		
2.3	TINTA ACRÍLICA EM MASSA, INCLUSIVE PREPARO	m2	2000,00		
2.4	ESMALTE À BASE DE ÁGUA EM MASSA, INCLUSIVE PREPARO	m2	500,00		
2.5	ANDAIME TUBULAR FACHADEIRO COM PISO METÁLICO E SAPATAS AJUSTÁVEIS	m2xmês	500,00		
2.6	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR FACHADEIRO COM ALTURA ATÉ 10 M	m2	500,00		

2.7	ESMALTE À BASE ÁGUA EM SUPERFÍCIE METÁLICA, INCLUSIVE PREPARO	m2	500,00		
2.8	PREPARO DO PISO CIMENTADO PARA PINTURA - LIXAMENTO E LIMPEZA.	m2	500,00		
2.9	ACRÍLICO PARA QUADRAS E PISOS CIMENTADOS	m2	1000,00		

4.2. Serão incluídos na presente ata ou em documento anexo a esta, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Na hipótese da alínea c do item 6.5, se devidamente comprovado e deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada serão feitas pelo SAAEB AMBIENTAL, mediante ordem de serviço, em modelo próprio, datada e assinada pelo setor requisitante.

5.2. As ordens de serviço poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pela Autarquia.

5.3. Os serviços deverão ser executados nos endereços determinados pelo OG, em até 5 (cinco) dias úteis, em horário de expediente do OG.

5.4. Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa 1ª colocada está obrigada à execução do (s) serviço (s), desde que obedecidas às condições da ordem de serviço e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata.

5.5. Os serviços ou materiais executados em desacordo com as especificações do Edital, do Termo de Referência, da Ordem de Serviço ou deste Contrato serão rejeitados pela Administração, observado o disposto no art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a contratada corrigi-los, substituí-los ou refazê-los, sem ônus para a Administração, observados os seguintes critérios:

a) imediatamente, quando a desconformidade for constatada durante a execução ou no ato do recebimento provisório; e

b) no prazo fixado pela fiscalização, contado da notificação da contratada, quando a irregularidade for constatada posteriormente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

5.6. A recusa da contratada em atender à correção do serviço levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

6.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu registro cancelado da presente Ata, com consequente aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a)** quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b)** quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c)** quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
- d)** quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu registro cancelado da presente Ata, sem aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a)** quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;
- b)** falecimento do registrado.

6.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

6.5. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o cancelamento dos preços registrados da presente Ata, sem a consequente aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a)** quando por razão de interesse público;

- b)** quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- c)** quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

6.6. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

7. PENALIDADES

7.1. Os lotes que vierem a ser contratados deverão ser executados conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, na seguinte conformidade:

a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da Ordem de Serviço inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, após o qual o SAAEB poderá caracterizar a inexecução parcial ou total da respectiva demanda;

b) Multa compensatória de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial da Ordem de Serviço ou do contrato, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, aplicável cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Bebedouro/SP, por prazo a ser definido em processo administrativo, observado o limite de até 03 (três) anos;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato ou do lote registrado, calculada sobre o valor remanescente ou total da contratação, aplicável cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Bebedouro/SP, por prazo a ser definido em processo administrativo, observado o limite de até 03 (três) anos, ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.

7.2. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato derivado ou, caso este não seja formalizado, serão calculadas sobre o valor correspondente à respectiva Nota de Empenho ou Ordem de Serviço emitida.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. Cabe ao Órgão Gerenciador (OG) proceder à fiscalização rotineira dos serviços executados, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O Órgão Gerenciador (OG) promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade não superior a 12 meses, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.

9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

9.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

10. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, os valores poderão ser revisados (realinhados) para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que cabalmente comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do Art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1. Em caso de pedido de revisão de preços, a contratada deverá comprovar formalmente o desequilíbrio por fato superveniente, por meio de demonstração do nexo de causalidade e do efetivo impacto financeiro sobre a equação inicial, não sendo permitida a paralisação da prestação dos serviços sob a alegação de aguardar a análise da solicitação por parte da contratante.

10.1.2. Da mesma forma, em caso de haver comprovação de redução do valor dos itens dos lotes licitados no mercado, mediante pesquisa periódica de preços realizada pela Administração, os valores registrados serão ajustados para baixo conforme apurado, garantindo a vantajosidade da contratação.

10.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (revisão) deverá ser formalizado por escrito e protocolado antes do faturamento dos serviços, instruído com prova robusta e compatível com o caso concreto, apta a demonstrar o direito alegado, admitindo-se, dentre outros meios idôneos e tecnicamente adequados:

I. Planilha de Custos Comparativa: Demonstração analítica que confronte a planilha de preços original da proposta com os custos majorados vigentes, isolando o impacto financeiro exclusivo dos insumos afetados;

II. Notas Fiscais de Compra: Comprovantes fiscais de aquisição dos materiais emitidos na época da elaboração da proposta (ou da data-base do orçamento) em confronto com notas fiscais de aquisição recentes, que atestem o preço efetivamente pago pela contratada no mercado atual;

III. Justificativa do Fabricante ou Distribuidor: Declaração ou tabelas firmadas pelos fornecedores principais dos insumos, explicitando os motivos mercadológicos que ensejaram o aumento extraordinário dos preços;

IV. Comprovação do Fato Superveniente: Documentação, publicações oficiais, tabelas de custos de referência (como SINAPI/CDHU) ou índices setoriais especializados que comprovem o aumento real do setor;

V. Preservação do BDI: Demonstração analítica de que a revisão de preços visa exclusivamente recompor o custo dos insumos, mantendo-se inalterada a margem de lucro líquido prevista na composição original do BDI (Lote 01) ou nos preços unitários (Lote 02).

§ 1º. Não serão admitidos como prova isolada de aumento de custos meros orçamentos ou cotações informais de mercado que não demonstrem a efetiva alteração da realidade econômica e mercadológica da atividade.

§ 2º. A análise do pedido de reequilíbrio será realizada de forma conjunta pelo Setor de Engenharia e pela Assessoria Jurídica da Autarquia, competindo à Presidência do SAAEB a decisão final no prazo de até 30 (trinta) dias.

11. FORO

11.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Bebedouro/SP.

12. CÓPIAS

12.1. Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para o OG;
- b) uma para a empresa registrada;
- c) uma para publicação no PNCP.

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Órgão Gerenciador (OG) e representante legal da (s) EMPRESA (S) REGISTRADA (S).

Bebedouro, em ____ de _____ de 2026.

Órgão Gerenciador

Representantes das Empresa

Testemunhas:

ANEXO XIII – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI
O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS
DE BEBEDOURO E A EMPRESA

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO** com sede no(a) , na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo **PRESIDENTE**, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO.

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO – SAAEB AMBIENTAL**, através do edital de licitação nº 11/2026, Ata de Registro de Preços nº ____/____ e na proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO.

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Registro de preços para contratação de empresa(s) especializada(s) para execução, sob demanda, de serviços de pequena manutenção predial preventiva e corretiva, destinados à conservação, recuperação, reparação, substituição e adequação pontual das edificações, instalações, áreas operacionais, áreas externas e demais estruturas existentes sob responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, conforme demanda, mediante emissão de ordens de serviço, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA.

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, observados os limites da vigência da Ata de Registro de Preços e as hipóteses de prorrogação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela contratada.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Quando da emissão da nota fiscal eletrônica de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção com o título de “IMPOSTO DE RENDA” no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1.234, de 2012 de acordo com o artigo 4º do Decreto Municipal nº 16.462 de 27 de novembro de 2023 e artigo 2º da IN RFB Nº 1.234, de 2012;

4.4. Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1.234, de 2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §4º do Art. 1º, conforme Decreto Municipal nº 16.462 de 27 de novembro de 2023.

4.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.6. Os fornecedores que obtiverem isenções/imunidade, enviar declaração devidamente assinada dos anexos II ao IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, indicando a fundamentação legal (disposição legal) que embasa a sua isenção.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 5.1.** Para fins de regular processamento da fase preparatória deste certame no sistema de compras, foi emitida a Nota de Reserva Orçamentária global sob a Despesa nº **00037 3.3.90.39.00 17 512 5008 2069**.
- 5.2.** Por se tratar de licitação para Sistema de Registro de Preços com execução sob demanda, a indicação detalhada das dotações orçamentárias ocorrerá de forma parcelada, diretamente no momento da emissão de cada Nota de Empenho vinculada à respectiva Ordem de Serviço, em estrita observância ao **Artigo 50, § 2º do Decreto Municipal nº 16.570/2024**.
- 5.3.** No momento da emissão de cada Nota de Empenho, a depender do objeto da respectiva Ordem de Serviço, a dotação orçamentária poderá ou deverá ser alterada/especificada pela Seção de Contabilidade, de modo a corresponder exatamente ao centro de custo e à fonte de recurso da área afetada:
- a)** Área Administrativa;
 - b)** Sistema de Abastecimento de Água;
 - c)** Sistema de Esgotamento Sanitário.

6. CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO, PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

- 6.1.** A medição dos serviços será realizada com base nos quantitativos efetivamente executados, devidamente verificados e aprovados pela fiscalização, garantindo maior controle técnico e financeiro da execução contratual, bem como o pagamento apenas pelos serviços realizados.
- 6.2. A medição dos serviços será realizada:**
- os quantitativos efetivamente executados;
 - as unidades de medida previstas para cada item da planilha contratual;
 - os preços unitários contratados;
 - a conformidade técnica e qualidade dos serviços;
 - a utilização dos materiais e procedimentos especificados;
 - o cumprimento da respectiva Ordem de Serviço.
- 6.3. Condições de pagamento**
O pagamento será realizado:
- Com base nas medições aprovadas pela fiscalização;



- Considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados;
- Após apresentação da Nota Fiscal e documentação exigida;
- No prazo previsto neste Termo de Referência.

- 6.4.** O procedimento de liquidação da despesa observará as disposições do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e será iniciado somente após a emissão do atesto pela fiscalização, devendo ser concluído pelo setor competente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 6.5.** O pagamento será efetuado em favor da contratada no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pelos fiscais de contrato, acompanhada das certidões exigidas pela legislação vigente.
- 6.6.** O prazo destinado à liquidação administrativa encontra-se compreendido dentro do prazo máximo de pagamento previsto neste Edital, vedada qualquer contagem sucessiva que resulte em ampliação do prazo de pagamento em prejuízo da contratada.
- 6.7.** Constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal, irregularidade na documentação apresentada ou pendência relacionada ao cumprimento de obrigações contratuais, o processo administrativo de pagamento ficará suspenso até a sua regularização, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento somente após a completa solução da pendência, sem que isso gere direito à incidência de juros, atualização monetária ou quaisquer encargos financeiros em desfavor do SAAEB Ambiental.
- 6.8.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 6.9.** Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA-IBGE do mês anterior ao pagamento da parcela.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE EM SENTIDO GERAL.

- 7.1.** Nos termos do Art. 25, § 7º e do Art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo mínimo para o primeiro reajuste dos preços contratados será de 12 (doze) meses, contado a partir da data do orçamento estimado da Administração (mês de referência das planilhas).
- 7.1.1.** O reajuste será concedido independentemente de prorrogação contratual, mediante aplicação da variação acumulada do índice SINAPI (para o Lote 01) e do IPCA-IBGE (para o Lote 02), retroativo à data-base do orçamento estimado.

8. CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, os valores poderão ser revisados (realinhados) para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que cabalmente comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do Art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.1.1.** Em caso de pedido de revisão de preços, a contratada deverá comprovar formalmente o desequilíbrio por fato superveniente, por meio de demonstração do nexo de causalidade e do efetivo impacto financeiro sobre a equação inicial, não sendo permitida a paralisação da prestação dos serviços sob a alegação de aguardar a análise da solicitação por parte da contratante.
- 8.1.2.** Da mesma forma, em caso de haver comprovação de redução do valor dos itens dos lotes licitados no mercado, mediante pesquisa periódica de preços realizada pela Administração, os valores registrados serão ajustados para baixo conforme apurado, garantindo a vantajosidade da contratação.
- 8.2.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (revisão) deverá ser formalizado por escrito e protocolado antes do faturamento dos serviços, instruído com prova robusta e compatível com o caso concreto, apta a demonstrar o direito alegado, admitindo-se, dentre outros meios idôneos e tecnicamente adequados:
- I.** Planilha de Custos Comparativa: Demonstração analítica que confronte a planilha de preços original da proposta com os custos majorados vigentes, isolando o impacto financeiro exclusivo dos insumos afetados;
 - II.** Notas Fiscais de Compra: Comprovantes fiscais de aquisição dos materiais emitidos na época da elaboração da proposta (ou da data-base do orçamento) em confronto com notas fiscais de aquisição recentes, que atestem o preço efetivamente pago pela contratada no mercado atual;
 - III.** Justificativa do Fabricante ou Distribuidor: Declaração ou tabelas firmadas pelos fornecedores principais dos insumos, explicitando os motivos mercadológicos que ensejaram o aumento extraordinário dos preços;
 - IV.** Comprovação do Fato Superveniente: Documentação, publicações oficiais, tabelas de custos de referência (como SINAPI/CDHU) ou índices setoriais especializados que comprovem o aumento real do setor;

V. Preservação do BDI: Demonstração analítica de que a revisão de preços visa exclusivamente recompor o custo dos insumos, mantendo-se inalterada a margem de lucro líquido prevista na composição original do BDI (Lote 01) ou nos preços unitários (Lote 02).

§ 1º. Não serão admitidos como prova isolada de aumento de custos meros orçamentos ou cotações informais de mercado que não demonstrem a efetiva alteração da realidade econômica e mercadológica da atividade.

§ 2º. A análise do pedido de reequilíbrio será realizada de forma conjunta pelo Setor de Engenharia e pela Assessoria Jurídica da Autarquia, competindo à Presidência do SAAEB a decisão final no prazo de até 30 (trinta) dias.

9. CLÁUSULA NOVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DOS SERVIÇOS.

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9.2. Sem prejuízo das garantias previstas em lei, fica estabelecido prazo mínimo de garantia contratual de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo da respectiva Ordem de Serviço, salvo quando legislação, norma técnica, especificação do fabricante ou natureza do serviço estabelecer prazo superior

9.3. A garantia compreenderá os materiais fornecidos e os serviços executados, incluindo vícios, defeitos ou falhas decorrentes de execução inadequada, emprego de material em desconformidade ou qualquer outra causa imputável à contratada.

9.4. Para serviços que envolvam elementos estruturais, coberturas, impermeabilizações, pintura, revestimentos ou demais componentes sujeitos a desempenho e durabilidade específicos, a contratada responderá pela solidez, segurança e desempenho técnico dos serviços executados, nos termos da legislação vigente;

9.5. Identificado vício, defeito ou falha durante o período de garantia, a contratada será formalmente notificada e deverá:

- iniciar o atendimento em até 5 (cinco) dias úteis;
- concluir o reparo, correção ou substituição em até 5 (cinco) dias úteis;
- em situações que envolvam risco à segurança, possibilidade de agravamento do dano ou comprometimento da operação, iniciar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas.

9.6. Quando, em razão da complexidade técnica, necessidade de fabricação ou aquisição específica de material ou outra circunstância devidamente justificada, não for possível concluir a correção no prazo estabelecido, a contratada deverá apresentar justificativa formal à

fiscalização antes do vencimento do prazo, cabendo ao SAAEB avaliar e, se pertinente, estabelecer novo prazo para conclusão

- 9.7. A contratada deverá executar, sem qualquer ônus adicional para o SAAEB, todos os reparos, substituições, recomposições, correções, desmontagens, remoções e refazimentos necessários à perfeita correção das falhas identificadas, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte e demais insumos necessários;
- 9.8. Os serviços refeitos, corrigidos ou substituídos permanecerão integralmente sujeitos às condições de garantia originalmente estabelecidas, reiniciando-se a contagem do prazo de garantia especificamente em relação aos itens objeto de correção;
- 9.9. O eventual aceite provisório, medição, pagamento ou recebimento definitivo dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, adequação técnica e garantia dos serviços executados;
- 9.10. O recebimento definitivo não afastará a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos ou defeitos posteriormente identificados dentro do período de garantia;
- 9.11. O não atendimento das solicitações de correção dentro dos prazos estabelecidos poderá ensejar a execução dos reparos por terceiros às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis, multas e demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, edital e contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DE MOBILIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 10.1. Os prazos para execução dos serviços serão definidos em cada Ordem de Serviço (OS) emitida pelo Departamento de Engenharia, considerando:
 - a) a natureza do serviço;
 - b) a complexidade da intervenção;
 - c) o local de execução;
 - d) a urgência da demanda.
- 10.2. Os prazos estabelecidos em cada OS deverão ser rigorosamente cumpridos pela contratada.
- 10.3. **Prazo de mobilização**
Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá iniciar a mobilização de equipe, equipamentos e materiais no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, salvo situações de urgência definidas pela Administração.

10.4. Atendimento a demandas urgentes

Para serviços considerados urgentes, assim definidos pela fiscalização do SAAEB, a contratada deverá:

- iniciar o atendimento em prazo reduzido, no limite **máximo de até 24 (vinte e quatro) horas** contadas da notificação ou emissão da Ordem de Serviço;
- priorizar a execução, especialmente em casos que envolvam:
 - risco estrutural;
 - comprometimento de operação das unidades;
 - segurança de pessoas e instalações;
 - interrupção de serviços essenciais.

10.5. Execução simultânea

A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para:

- executar serviços em mais de uma unidade simultaneamente, quando demandado;
- atender múltiplas ordens de serviço dentro dos prazos estabelecidos.

10.6. Prorrogação de prazo

Os prazos de execução poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados e aceitos pela Administração, nos casos previstos na legislação, especialmente quando houver:

- alteração de escopo;
- condições climáticas adversas;
- fatos supervenientes devidamente comprovados;
- impedimentos técnicos não previstos.

10.7. Penalidades por atraso

O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço poderá ensejar:

- aplicação de penalidades contratuais;
- multa por atraso;
- demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

10.8. Continuidade da execução

A contratada deverá garantir:

- continuidade dos serviços iniciados;
- cumprimento integral das ordens de serviço;
- Finalização adequada das intervenções, sem interrupções injustificadas.

10.9. Os serviços serão realizados no município de Bebedouro/SP, em endereços a serem definidos conforme a respectiva Ordem de Serviço.

- 10.10.** Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- 10.11.** Tratando-se de serviços com fornecimento de materiais, estes deverão ser entregues devidamente acondicionados, a fim de garantir sua total preservação e segurança no transporte.
- 10.12.** O acompanhamento e a fiscalização do Contrato, assim como o recebimento, conferência e vistoria das entregas dos serviços serão realizados pelo SETOR DE ENGENHARIA da contratante observando se o mesmo está atendendo os padrões exigidos no edital e termo de referência.
- 10.13.** Os servidores do setor de engenharia do SAAEB, Srs. Willy Cardoso da Costa e Leandro Neves do Nascimento atuarão como fiscais técnicos e o Diretor de Operação e Manutenção, Sr. Vinícius Costa Ferreira atuará como gestor da execução do objeto contratual.
- 10.14.** Concluídos os serviços constantes da respectiva Ordem de Serviço, a contratada deverá comunicar formalmente o encerramento da execução à fiscalização do SAAEB e apresentar a documentação necessária à correspondente medição.
- 10.15.** O objeto da licitação será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 10 (dez) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste, nos termos dos arts. 92 e 93 do Decreto Municipal nº 16.570/2024.
- 10.16.** O recebimento provisório ficará condicionado à:
- conclusão dos serviços previstos na Ordem de Serviço;
 - conferência dos quantitativos executados;
 - verificação da conformidade técnica dos serviços e materiais empregados;
 - limpeza e organização da área de intervenção;
 - retirada de materiais, equipamentos e resíduos excedentes;
 - inexistência de pendências impeditivas apontadas pela fiscalização.
- 10.17.** O objeto da licitação será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento provisório, nos termos dos arts. 92 e 93 do Decreto Municipal nº 16.570/2024.

10.18. Para o recebimento definitivo serão verificadas, conforme aplicável:

- conformidade dos serviços com a Ordem de Serviço, planilha e especificações técnicas;
- correspondência entre os quantitativos medidos e os efetivamente executados;
- qualidade e adequação dos materiais empregados;
- inexistência de vícios, defeitos ou inconformidades;
- correção das pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório;
- atendimento das demais obrigações relacionadas à respectiva intervenção.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E DO CONSÓRCIO

11.1. Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias, complementares ou especializadas, desde que previamente autorizada pelo SAAEB, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e que não implique transferência da execução principal do objeto ou das responsabilidades assumidas pela contratada.

11.2. A possibilidade de subcontratação justifica-se pela diversidade técnica dos serviços de pequena manutenção predial, podendo determinadas atividades exigir equipamentos específicos, processos especializados ou estrutura operacional própria, cuja manutenção permanente pela contratada não se mostre necessária ou economicamente eficiente.

11.3. A Poderão ser objeto de subcontratação, quando necessárias à execução dos serviços contratados, especialmente:

- hidrojateamento de superfícies;
- Locação de andaimes e, quando tecnicamente justificável, sua montagem e desmontagem por empresa especializada;
- Içamento e movimentação mecanizada de materiais;
- Locação de máquinas e equipamentos especializados, inclusive com operador;
- Transporte de materiais e resíduos;
- Coleta, transporte e destinação ambientalmente adequados de resíduos;
- Ensaios, testes e serviços técnicos especializados eventualmente necessários à execução ou verificação dos serviços.

11.4. A subcontratação ficará sujeita às seguintes condições:

- Prévia autorização formal do SAAEB;
- Limitação às parcelas acessórias, complementares ou especializadas;



- Manutenção da responsabilidade integral da contratada pela qualidade, segurança, prazo e perfeita execução dos serviços;
- Atendimento, pela subcontratada, às exigências técnicas, legais, trabalhistas, ambientais e de segurança aplicáveis à atividade executada;
- Inexistência de vínculo contratual entre o SAAEB e a empresa subcontratada.

11.5. Fica vedada a subcontratação integral do objeto, bem como o repasse integral de Ordens de Serviço ou a utilização da subcontratação de forma que a contratada atue como mera intermediadora da execução.

11.6. Por fim, distingue-se a subcontratação da cessão ou transferência contratual (total ou parcial), a qual possui natureza jurídica distinta, rege-se por regras mais restritivas e só é admitida em circunstâncias excepcionais previstas legalmente, dependendo também de anuência expressa da Administração.

11.7. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

11.8. A vedação justifica-se pelas características e a complexidade ordinária do objeto, constituído por serviços de pequena manutenção predial preventiva e corretiva, executados sob demanda e organizados em lotes tecnicamente definidos, cuja execução não demanda a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de diferentes empresas.

11.9. A vedação justifica-se, ainda, pelo parcelamento da contratação em lotes, que favorece a participação de empresas especializadas e de menor porte, não tendo sido identificado benefício técnico ou econômico relevante na admissão de consórcios, a qual poderia acrescentar complexidade à habilitação, gestão, fiscalização e responsabilização contratual, sem correspondente ganho de competitividade ou eficiência para a Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

12.1. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a CONTRATANTE obriga-se a:

12.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

12.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através do Setor de Engenharia desta Autarquia.

12.4. Notificar, por escrito, as imperfeições, falhas e/ou qualquer irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua correção.

- 12.5.** Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a CONTRATADA obriga-se a:
- 12.6.** Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 12.7.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 12.8.** Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência - Anexo I do Edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.
- 12.9.** Fornecer as notas fiscais/faturas, nos termos da lei.
- 12.10.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.
- 12.11.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.
- 12.12.** Responsabilizarem-se por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.
- 12.13.** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato superveniente que possa comprometer ou afetar significativamente sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas no âmbito deste certame, inclusive a decretação de falência, o deferimento do processamento de recuperação judicial ou a homologação de recuperação extrajudicial, bem como eventual convalidação da recuperação judicial em falência.
- 12.14.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante, adjudicatário ou contratado que:

- 13.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 13.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.5.** Não assinar o termo de contrato ou ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 13.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.10.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.11.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- 13.1.12.** Demais hipóteses previstas no Termo de Referência.

13.2. O infrator que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Multa de 10% (dez por cento) calculada estritamente sobre o valor inadimplido da correspondente Ordem de Serviço ou parcela contratual;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Bebedouro/SP, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todas as esferas federativas, observados os prazos e condições do art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste item.

13.4. Do ato que aplicar as penalidades de advertência, multa ou impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderar o ato no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso devidamente informado à autoridade superior para decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão obrigatoriamente publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), além da Imprensa Oficial do Município de Bebedouro/SP.

13.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.7. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

13.7.1. PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

13.7.2. PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

13.7.3. PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

13.7.4. PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

13.7.5. PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas à Administração ou aos órgãos de controle, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de fraudes e irregularidades.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO.

- 14.1.** O presente instrumento poderá ser extinto por ato unilateral e escrito da Administração do SAAEB, por consenso entre as partes ou por via judicial, nos termos da legislação vigente.
- 14.2.** A extinção do presente contrato dar-se-á nas hipóteses e sob o regime jurídico estabelecido nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº 16.570/2024.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES.

15.1. É VEDADO À CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES.

- 16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 125 da Lei 14.133/21).

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

- 17.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

18.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.

- 18.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado e do Município de Bebedouro/SP, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

19.CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Bebedouro/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., DE DE 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas:

ANEXO XIV
(Para preenchimento da contratante)
ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA
RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

() - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.*

https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml?sessionId=301A01963949B64C565CDC65DAC360D1